GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

DECRETO Nº 9.595, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

- Revogado pelo Decreto nº 10.687, de 25-4-2025, art. 2º.

~~Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do disposto no § 3º do art. 57 da Lei nº 20.491 , de 25 de junho de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201900005011677,~~

~~D E C R E T A:~~

~~Art. 1º Fica aprovado o anexo Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde. 9.059, de 28 de setembro de 2017, e o Regulamento por ele aprovado.~~

~~PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de janeiro 2020, 132º da República.~~

~~RONALDO RAMOS CAIADO~~

~~(D.O. de 22-01-2020)~~

~~**REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**~~

~~TÍTULO I~~

~~DA CARACTERIZAÇÃO~~

~~Art. 1º A Secretaria de Estado da Saúde – SES – GO, é um órgão da administração direta do Poder Executivo do Estado de Goiás, criado pela Lei nº 3.999 , de 14 de novembro de 1961, item 2, inciso I, art. 6º .~~

~~TÍTULO II~~

~~DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO~~

~~Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Saúde:~~

~~I - a formulação e a execução da política estadual de saúde pública;~~

~~II - o exercício do poder de polícia sobre as atividades relacionadas com serviços de saúde, produção de alimentos, drogas e medicamentos;~~

~~III - a gestão, a coordenação e a fiscalização do Sistema Único de Saúde no Estado;~~

~~IV - a administração dos sistemas de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental em saúde, de saúde do trabalhador e da rede estadual de laboratórios de saúde pública; e~~

~~V - a promoção da pesquisa científica e da educação profissional e tecnológica, visando à formação, à capacitação e à qualificação para o serviço público na área da saúde.~~

~~TÍTULO III~~

~~DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL~~

~~Art. 3º As unidades administrativas que constituem a estrutura básica e complementar da Secretaria de Estado da Saúde são as seguintes:~~

~~I - Órgãos Colegiados:~~

~~a) Conselho Estadual de Saúde;~~

~~b) Conselho de Excelência das Unidades Públicas Hospitalares Gerenciadas por Organizações Sociais; e~~

~~c) Comissão Intergestores Bipartite;~~

~~II - Unidades da estrutura:~~

~~a) Gabinete do Secretário:~~

~~1. Chefia de Gabinete;~~

~~2. Procuradoria Setorial;~~

~~3. Comunicação Setorial;~~

~~4. Assessoria de Relações Institucionais;~~

~~5. Gerência da Secretaria Geral;~~

~~6. Ouvidoria Setorial;~~

~~7. Assessoria Técnica em Gestão da Saúde;~~

~~8. Assessoria de Controle Interno;~~

~~9. Gerência de Auditoria; e~~

~~10. Corregedoria Setorial.~~

~~b) Superintendência de Gestão Integrada:~~

~~1. Gerência de Planejamento Institucional;~~

~~2. Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;~~

~~3. Gerência de Execução Orçamentária e Financeira;~~

~~4. Gerência de Apoio Administrativo e Logístico;~~

~~5. Gerência de Compras Governamentais;~~

~~6. Gerência de Patrimônio;~~

~~7. Gerência de Engenharia, Arquitetura e Manutenção; e~~

~~8. Assessoria Contábil;~~

~~c) Superintendência do Complexo Regulador em Saúde de Goiás:~~

~~1. Gerência de Regulação de Urgência e Emergência;~~

~~2. Gerência de Regulação Ambulatorial;~~

~~3. Gerência de Regulação de Internações;~~

~~4. Gerência de Regulação de Cirurgias Eletivas; e~~

~~5. Gerência de Transplantes;~~

~~d) Superintendência da Escola de Saúde de Goiás:~~

~~1. Gerência de Projetos Educacionais e Ensino em Saúde;~~

~~2. Gerência de Pesquisa e Inovação;~~

~~3. Gerência de Tecnologias Educacionais;~~

~~e) Subsecretaria de Saúde:~~

~~1. Superintendência de Vigilância em Saúde:~~

~~1. 1. Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde;~~

~~1. 2. Gerência de Vigilância Epidemiológica;~~

~~1. 3. Gerência de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador; e~~

~~1. 4. Gerência de Imunização;~~

~~2. Superintendência de Atenção Integral à Saúde:~~

~~2. 1. Gerência de Atenção Primária;~~

~~2. 2. Gerência de Atenção Secundária e Terciária;~~

~~2. 3. Gerência de Cuidado a Populações Específicas; e~~

~~2. 4. Gerência de Assistência Farmacêutica;~~

~~3. Superintendência de Performance:~~

~~3. 1. Gerência de Informações Estratégicas em Saúde - Conecta SUS;~~

~~3. 2. Gerência de Avaliação de Organizações Sociais;~~

~~3. 3. Gerência de Avaliação das Unidades Próprias e Conveniadas; e~~

~~3. 4. Gerência de Projetos Estratégicos.~~

~~4. Superintendência de Políticas sobre Drogas e Condições Sociais Vulneráveis:~~

~~4. 1. Gerência Técnica Operacional;~~

~~4. 2. Gerência de Integração das Políticas; e~~

~~4. 3. Gerência do Fundo de Enfrentamento às Drogas.~~

~~5. Superintendência de Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade:~~

~~5. 1. Gerência de Tecnologia;~~

~~5. 2. Gerência de Inovação; e~~

~~5. 3. Gerência de Sustentabilidade;~~

~~f) Diretoria Geral de Unidade de Saúde Porte 1:~~

~~1. Diretoria Técnica de Unidade de Saúde Porte 1; e~~

~~2. Diretoria Administrativa de Unidade de Saúde Porte 1;~~

~~g) Diretoria Geral de Unidade de Saúde Porte 2:~~

~~1. Diretoria Técnica de Unidade de Saúde Porte 2; e~~

~~2. Diretoria Administrativa de Unidade de Saúde Porte 2;~~

~~h) Diretoria Geral de Unidade de Saúde Porte 3:~~

~~1. Diretoria Técnica de Unidade de Saúde Porte 3; e~~

~~2. Diretoria Administrativa de Unidade de Saúde Porte 3; e~~

~~i) Coordenação Regional de Unidade de Saúde.~~

~~TÍTULO IV~~

~~DO JURISDICIONAMENTO~~

~~Art. 4º Jurisdiciona-se à Secretaria de Estado da Saúde a Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO.~~

~~Parágrafo único. As entidades jurisdicionadas serão orientadas pelas políticas e diretrizes emanadas pelos órgãos da administração direta e pelos próprios regulamentos.~~

~~TÍTULO V~~

~~DAS UNIDADES COLEGIADAS~~

~~CAPÍTULO I~~

~~DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE~~

~~Art. 5º Ao Conselho Estadual de Saúde, que tem por finalidade atuar em formulação, discussão, proposição e deliberação de estratégias, também em acompanhamento, avaliação, controle e fiscalização da execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, observado o disposto no art. 2º, da Lei nº 18.865, de 10 de junho de 2015, compete:~~

~~I – fortalecer a participação e o controle social no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio de mobilização e articulação permanente da sociedade, para a defesa dos seus princípios constitucionais;~~

~~II – articular-se com os órgãos colegiados do SUS dos demais estados, a fim de promover o aprimoramento do Sistema Estadual de Saúde;~~

~~III – atuar na formulação e no controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a aplicação dele nos setores público e privado;~~

~~IV – definir diretrizes para a elaboração do Plano Estadual de Saúde, que deverá explicitar a metodologia de alocação dos recursos estaduais e a previsão anual de recursos aos municípios, com atenção à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos sistemas estadual e municipais de saúde;~~

~~V – aprovar critérios para a transferência voluntária de recursos do Estado para os municípios, destinados ao financiamento de ações e serviços públicos de saúde;~~

~~VI – fixar parâmetros e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo das unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;~~

~~VII – deliberar sobre a Política de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, nos termos das diretrizes pactuadas, bem como monitorar e fiscalizar a aplicação dela;~~

~~VIII – promover articulações entre os serviços de saúde, organizações da sociedade civil e as instituições de ensino, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para o desenvolvimento da educação permanente e continuada dos recursos humanos do SUS, assim como a pesquisa e a cooperação técnica entre os envolvidos;~~

~~IX – propor a adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolubilidade das ações e dos serviços de saúde, com verificação do processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica e observância de padrões éticos compatíveis~~

~~com o desenvolvimento sociocultural;~~

~~X - promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e de outras entidades representativas da sociedade civil, para a definição, o acompanhamento e o controle dos padrões éticos aplicáveis à pesquisa e à prestação de serviços de saúde;~~

~~XI - aprovar ações de saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, nos termos do art. 3º, VI, da Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;~~

~~XII - opinar quanto ao estabelecimento de critérios para a celebração de contratos e ajustes de parceria com as entidades privadas, com ou sem finalidade lucrativa, para a oferta de cuidados em saúde;~~

~~XIII - fiscalizar e controlar o cumprimento de acordos, contratos, convênios e demais ajustes congêneres celebrados pelo Estado com entes públicos ou privados;~~

~~XIV - acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Estado, com encaminhamento das notícias e dos indícios de irregularidades aos órgãos competentes;~~

~~XV - estabelecer critérios para a elaboração do Plano Estadual de Saúde, Programação Anual de Saúde e Relatório Anual de Gestão;~~

~~XVI - monitorar a execução do Plano de Saúde, da Programação Anual e do Orçamento Anual de Saúde, mediante a apreciação dos Relatórios Quadrimestrais de Prestações de Contas e dos Relatórios Anuais de Gestão, ambos elaborados conforme a Programação Anual de Saúde e o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira;~~

~~XVII - propor critérios para a programação e a execução financeira e orçamentária do Fundo Estadual de Saúde - FES, com o acompanhamento da movimentação e da destinação dos recursos financeiros;~~

~~XVIII - fiscalizar e acompanhar a execução das ações e dos serviços de saúde, com encaminhamento de denúncias de irregularidades aos respectivos órgãos de controle interno e externo;~~

~~XIX - solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outras relativas à estrutura de licenciamento de órgãos e/ou entidades públicos e privados vinculados ao SUS;~~

~~XX - criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive grupos de trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;~~

~~XXI - elaborar e aprovar normas de organização e funcionamento das conferências de saúde, sempre paritárias, na forma do *caput* do art. 4º da Lei nº 18.865, de 10 de junho de 2015, propondo ao gestor a sua convocação a cada 4 (quatro) anos, sem prejuízo de convocações extraordinárias;~~

~~XXII - apoiar os processos de normatização, reformulação, organização e funcionamento dos Conselhos Municipais de Saúde;~~

~~XXIII - formular e aprovar a Política Estadual de Educação Permanente para a Participação e Controle Social do SUS, estabelecendo mecanismos de acompanhamento e avaliação dos processos decorrentes de sua aplicação;~~

~~XXIV - analisar e ofertar pareceres técnicos sobre as matérias relacionadas ao controle social da saúde, bem como às consultas, neste âmbito, e formuladas pela Secretaria de Estado da Saúde, cidadãos e sociedade civil organizada;~~

~~XXV - articular-se com os outros conselhos setoriais, para cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do Sistema de Participação e Controle Social;~~

~~XXVI - propor a criação de mecanismos de interlocução com a população sobre os serviços de saúde;~~

~~XXVII - estabelecer mecanismos de informação e comunicação social e dar publicidade das ações, dos atos e das deliberações oriundas do Conselho, publicando-os nos meios de comunicação oficial, inclusive sítios eletrônicos e, quando for possível, em veículos de comunicação particulares;~~

~~XXVIII - solicitar, com a devida justificativa, auditorias externas e independentes sobre as contas e as atividades do gestor estadual do SUS;~~

~~XXIX - elaborar e aprovar a sua Programação Anual de Trabalho, apresentando relatório anual das atividades à Secretaria de Estado da Saúde e ao Ministério Público;~~

~~XXX - elaborar e aprovar a sua proposta orçamentária, com o estabelecimento de mecanismos para a efetiva aplicação dos valores fixados em lei;~~

~~XXXI - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS;~~

~~XXXII - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho, bem como as propostas de sua modificação, com encaminhamento ao Secretário de Estado da Saúde para homologação; e~~

~~XXXIII - realizar outras atividades correlatas.~~

~~CAPÍTULO II~~

~~DO CONSELHO DE EXCELÊNCIA DAS UNIDADES PÚBLICAS HOSPITALARES GERENCIADAS POR ORGANIZAÇÕES SOCIAIS~~

~~Art. 6º Ao Conselho de Excelência das Unidades Públicas Hospitalares Gerenciadas por Organizações Sociais, o qual tem por finalidade acompanhar e fiscalizar, via controle social, a execução dos ajustes de colaboração (contratos de gestão) celebrados pelo Estado com os seus respectivos parceiros privados, observado o disposto na Lei nº 18.622, de 11 de julho de 2014, compete:~~

~~I - avaliar a atividade desempenhada pelas organizações sociais para a verificação do nível de qualidade dos cuidados em saúde prestados pelos parceiros privados aos usuários do Sistema Único de Saúde;~~

~~II - identificar boas práticas adotadas pelas organizações sociais na gestão das unidades hospitalares estaduais, para repercuti-las na sociedade e nos demais parceiros;~~

~~III - sugerir às organizações sociais a utilização de práticas tendentes à obtenção de maior qualidade na prestação dos serviços públicos de saúde, bem como medidas que garantam o cumprimento do princípio da economicidade e confiram total transparência na aplicação dos recursos públicos envolvidos;~~

~~IV - instituir medidas corretivas para o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços prestados e dos vínculos de parceria com as entidades privadas filantrópicas; e~~

~~V - realizar outras atividades correlatas.~~

~~CAPÍTULO III~~

~~DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE~~

~~Art. 7º A Comissão Intergestores Bipartite é uma instância colegiada de negociação e pactuação consensual entre gestores, quanto aos aspectos operacionais, de regulamentação das políticas públicas de saúde e das regras de gestão compartilhada, nos termos do art. 14-A da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do Decreto federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, para o fortalecimento da governança do Sistema Único de Saúde, no Estado de Goiás, e lhe compete:~~

~~I - atuar como instância estadual de pactuação dos instrumentos e dos mecanismos de implantação/implementação, regulação, acompanhamento e avaliação dos modelos organizacionais do SUS;~~

~~II - decidir sobre os aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, em consonância com as diretrizes constitucionais, normas pactuadas pela Comissão Intergestores Tripartite e consubstanciada em planos de saúde, aprovados pelos Conselhos de Saúde;~~

~~III - atuar como instância de pactuação da operacionalização das Políticas de Atenção à Saúde, incluindo ações intersetoriais voltadas à promoção da saúde;~~

~~IV - pactuar diretrizes gerais sobre o processo de regionalização no Estado, incluindo o Plano Diretor de Regionalização, o Plano Diretor de Investimentos e a constituição, a organização, a integração de limites geográficos, a referência e a contrarreferência de ações e serviços de saúde entre os estados;~~

~~V - definir e pactuar as diretrizes para o planejamento ascendente do SUS articulado com o controle social, visando o processo de Planejamento Regional Integrado - PRI, a partir da configuração das Regiões de Saúde, conforme disposto nas Resoluções nº 23, de 17 de agosto de 2017, e nº 37, de 22 de março de 2018, da Comissão Intergestores Tripartite;~~

~~VI - monitorar a execução do Plano Regional Integrado - PRI - com as informações fornecidas pelas Comissões Intergestores Regionais - CIRs já organizadas nas Regiões de Saúde;~~

~~VII - instituir, nos espaços regionais onde se organizam as Redes de Atenção à Saúde - RAS, observadas as realidades locais, os Comitês Executivos de Governança das RAS, de acordo com a Resolução CIT nº 23, de 17 de agosto de 2017;~~

~~VIII - definir a composição mínima, as atribuições e o funcionamento dos Comitês Executivos de Governança das RAS;~~

~~IX - definir diretrizes, nos âmbitos estadual, regional e intermunicipal, para a organização das redes de ações e serviços de saúde, principalmente no tocante à sua governança institucional e à integração das ações e dos serviços dos entes federados;~~

~~X - pactuar critérios para distribuição, alocação e utilização de recursos federais e estaduais, de forma equânime, com base nas necessidades de saúde do Estado e das Regiões de Saúde, de acordo com as Políticas de Saúde dos entes federados consubstanciadas nos planos de saúde;~~

~~XI - pactuar critérios para a definição do rol de ações e serviços a serem ofertados no Estado, com base na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde;~~

~~XII - pactuar critérios para a definição da relação de medicamentos que serão ofertados no Estado, com base na Relação~~

~~Nacional de Medicamentos Essenciais;~~

~~XIII - estabelecer interlocução permanente com a CIT e Conselho Estadual de Saúde - CES;~~

~~XIV - manter contato permanente com a CIT, para acompanhamento e assessoramento do processo organizacional, deliberações e encaminhamentos necessários;~~

~~XV - atuar como instância de recurso para as CIRs, quando não houver pactuação;~~

~~XVI - acompanhar, analisar e homologar as questões pactuadas nas CIRs, que estejam em consonância com a legislação vigente, e orientar quanto às questões divergentes;~~

~~XVII - instituir os espaços regionais, macrorregionais e/ou interestadual onde se organizam as Redes de Atenção à Saúde - RAS, observadas as realidades locais e regionais, considerando as orientações da Resolução nº 037/2018 da CIT;~~

~~XVIII - pactuar responsabilidades dos entes federativos para a organização e funcionamento das Redes de Atenção à Saúde, de acordo com o seu porte demográfico e seu perfil econômico-financeiro, estabelecendo as responsabilidades individuais, as solidárias e a interdependência;~~

~~XIX - pactuar referências das regiões intraestaduais e interestaduais de atenção à saúde para o atendimento da integralidade da assistência;~~

~~XX - promover o fortalecimento dos processos de descentralização, regionalização e pactuação para a operacionalização das RAS;~~

~~XXI - promover e apoiar processos de qualificação permanente das Comissões Intergestores Regionais - CIRs;~~

~~XXII - promover o fortalecimento das instâncias de pactuações regionais para efetiva descentralização e regionalização da gestão do SUS;~~

~~XXIII - decidir sobre casos específicos, omissos e controversos relativos a instituição e acompanhamento de regiões de saúde e, em grau de recurso, sobre matérias controversas;~~

~~XXIV - formular e definir diretrizes e estratégias para a implementação das políticas do SUS, observadas as competências do Conselho Estadual de Saúde - CES;~~

~~XXV - promover o intercâmbio de informações com outras instâncias gestoras para o fortalecimento dos processos de descentralização, regionalização e pactuação;~~

~~XXVI - atuar como instância mediadora sempre que isso for solicitado pelas Secretarias Municipais de Saúde e pelas Comissões Intergestores Regionais - CIRs;~~

~~XXVII - promover a articulação, a negociação e a pactuação entre os gestores das duas esferas de governo, para a regulamentação e a operacionalização das políticas de saúde no SUS estadual;~~

~~XXVIII - atuar como foro de elaboração e pactuação de políticas, programas e projetos que venham atender as necessidades de melhoria da saúde da população, parâmetros, mecanismos de implementação e regulamentações complementares nos aspectos comuns à atuação das duas esferas de gestão do SUS;~~

~~XXIX - analisar a situação de vulnerabilidade e/ou iniquidade em saúde dos municípios que não estejam incorporados às políticas vigentes no SUS, pactuadas ou não na CIB, e propor estratégias para sua inclusão, observadas as competências das CIRs;~~

~~XXX - acompanhar as Comissões Intergestores Regionais - CIRs, assessorando-as na elaboração e na atualização de seus regimentos internos e funcionamento;~~

~~XXXI - pactuar e acompanhar a implantação do Plano Regional Integrado - PRI, de acordo com a legislação vigente, especialmente com a identificação do espaço regional ampliado e com a observação de vazios existenciais e eventuais sobreposições de serviços, para orientar de forma equânime a alocação de recursos de investimento e custeio;~~

~~XXXII - atuar como instância recursal, conforme as normas vigentes;~~

~~XXXIII - zelar por todas as informações e os documentos referentes aos espaços intergestores: CIR, Grupos Técnicos, Câmaras Técnicas e Grupos Condutores;~~

~~XXXIV - pactuar a criação dos Grupos Condutores na área da saúde, quando necessários; e~~

~~XXXV - realizar outras atividades correlatas.~~

~~TÍTULO VI~~

~~DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES INTEGRANTES DO GABINETE DO SECRETÁRIO~~

~~CAPÍTULO I~~

~~DA CHEFIA DE GABINETE~~

~~Art. 8º Compete à Chefia de Gabinete:~~

~~I - assistir ao Secretário no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;~~

~~II - coordenar a agenda do Secretário;~~

~~III - promover e articular os contatos sociais e políticos do Secretário;~~

~~IV - atender e orientar as pessoas que procuram o Gabinete do Secretário com as informações necessárias e com o encaminhamento ao titular, quando for o caso;~~

~~V - conferir o encaminhamento necessário aos processos e aos assuntos determinados pelo Secretário; e~~

~~VI - realizar outras atividades correlatas.~~

~~CAPÍTULO II~~

~~DA PROCURADORIA SETORIAL~~

~~Art. 9º Compete à Procuradoria Setorial:~~

~~I - emitir manifestação prévia e incidental em licitações, contratações diretas, parcerias diversas, convênios e quaisquer outros ajustes em que o Estado de Goiás seja parte, interveniente ou interessado;~~

~~II - elaborar informações e/ou contestações em mandados de segurança e *habeas data*, cuja autoridade coatora seja agente público em atuação na Secretaria de Estado da Saúde, bem como orientar o cumprimento das decisões liminares proferidas nessas ações e interpor as medidas recursais cabíveis para a impugnação delas;~~

~~III - orientar o cumprimento de decisões de tutela provisória quando, intimado pessoalmente, o agente público encarregado de fazê-lo seja integrante da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde;~~

~~IV - realizar a consultoria jurídica sobre matéria já assentada no âmbito da Procuradoria Geral do Estado;~~

~~V - realizar a consultoria jurídica delegada pelo Procurador-Geral do Estado relativa às demandas da Secretaria de Estado da Saúde;~~

~~VI - adotar, em coordenação com as Procuradorias Especializadas, as medidas necessárias para a otimização da representação judicial do Estado em assuntos de interesse da Secretaria de Estado da Saúde; e~~

~~VII - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas por ato do Procurador-Geral do Estado.~~

~~§ 1º Na hipótese do inciso II do *caput*, havendo mais de uma autoridade coatora, integrante de órgãos ou entidades diversas, a resposta deverá ser elaborada pela Procuradoria Setorial que tiver maior pertinência temática com a questão de mérito.~~

~~§ 2º O Procurador-Geral do Estado poderá restringir a atribuição prevista no inciso II do *caput* a determinadas matérias, atentando para as peculiaridades de cada órgão setorial e o volume de trabalho.~~

~~§ 3º A discriminação, em razão da matéria, da natureza do processo e do volume de serviço e de outros feitos judiciais em relação aos quais a representação do Estado ficará o cargo da Chefia da Procuradoria Setorial, poderá ser estabelecida em ato normativo específico do Procurador-Geral do Estado.~~

~~§ 4º A par da atribuição prevista no inciso IV do *caput* deste artigo, a Procuradoria Setorial poderá resolver consultas de baixa complexidade da Secretaria de Estado da Saúde, a critério do Procurador-Chefe.~~

~~§ 5º A juízo do Procurador-Geral do Estado, a Procuradoria Setorial poderá prestar auxílio temporário à Procuradoria Setorial de outro órgão ou entidade, seja nas atividades de consultoria jurídica, seja nas de representação judicial, sem prejuízo das atividades na Secretaria de Estado da Saúde.~~

~~§ 6º Compete ao Procurador-Geral do Estado expedir normas complementares ao disposto neste artigo, vistas as peculiaridades de cada órgão e a necessidade de equacionar acúmulos excepcionais de serviço.~~

~~CAPÍTULO III~~

~~DA COMUNICAÇÃO SETORIAL~~

~~Art. 10. Compete à Comunicação Setorial:~~

~~I - seguir, disseminar e fiscalizar, interna e externamente, as diretrizes de comunicação, identidade visual e padronizações estabelecidas pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Comunicação;~~

~~II - assistir o titular da Secretaria de Estado da Saúde e demais integrantes dela no relacionamento com os veículos de comunicação;~~

~~III - criar e manter canais de comunicação interna e externa dinâmicos e efetivos;~~

~~IV - facilitar a interação e a articulação interna, propiciando uma comunicação eficiente e eficaz entre as diversas unidades da Secretaria de Estado da Saúde;~~

~~V - avaliar, elaborar e validar material visual de suporte às atividades internas e externas da Secretaria de Estado da Saúde, respeitados as diretrizes, os manuais de aplicação de marca e as apresentações oferecidos pela Secretaria de Estado de Comunicação, como materiais gráficos, sinalização interna e externa e, nos casos conflituosos, buscar suporte junto à Secretaria de Estado de Comunicação;~~

~~VI - elaborar material informativo, reportagens e artigos para divulgação interna e externa, além de acompanhar a posição da mídia no que diz respeito à atuação da Secretaria de Estado da Saúde, por meio de *clippings* e respostas à imprensa, buscando, sempre que for necessário, o amparo da Secretaria de Estado de Comunicação;~~

~~VII - administrar as informações no sítio da internet e as mídias digitais da Secretaria de Estado da Saúde para colocar à disposição da sociedade conteúdos atualizados e pertinentes ao campo funcional e à atuação da pasta, dentro de padrões de qualidade, confiabilidade, segurança, integridade e identidade visual do Governo do Estado, fornecidos pela Secretaria de Estado de Comunicação;~~

~~VIII - alimentar as redes sociais da Secretaria de Estado da Saúde com postagens relacionadas às ações da pasta e/ou do Governo do Estado, vistas as necessidades internas e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Comunicação;~~

~~IX - monitorar as redes sociais e responder a todas as dúvidas e sugestões dadas pela população, com linguagem facilitada e respeitosa, sempre em nome do Governo de Goiás, por meio da referida pasta, bem como encaminhar demandas específicas para as áreas responsáveis;~~

~~X - avisar previamente a Secretaria de Estado de Comunicação sobre as operações e as ações de grande proporção e repercussão da Secretaria de Estado da Saúde, para que possam atuar em conjunto e encontrar a melhor estratégia de comunicação para o impacto ser mais efetivo na sociedade;~~

~~XI - aproximar a sociedade da Secretaria de Estado da Saúde ao dar-lhe espaço nas redes sociais da pasta, com gravações de vídeos, depoimentos e outras formas de interação e participação;~~

~~XII - coordenar a atuação de repórteres fotográficos, editores de fotos e vídeos, designers e outros profissionais relacionados à atividade-fim de comunicação, lotados ou não nas comunicações setoriais, para atender as solicitações do órgão central, e solicitar apoio quando for necessário;~~

~~XIII - disponibilizar fotos e vídeos com alta qualidade e devida identificação, direta ou indeiretamente, via profissionais envolvidos, durante e logo após os eventos, por iniciativa própria em casos de repercussão ou atendendimento a pedido do órgão central, à Secretaria de Estado de Comunicação, tendo como veículo a Gerência de Imagens e Vídeos, além de aplicativos de comunicação em tempo real;~~

~~XIV - produzir imagens com amplitude suficiente para que contemplem evento relevante ao Governo do Estado, quando ouver pertinência, além de promover o tratamento delas e de vídeos de curta duração passíveis de seleção para arquivamento na Secretaria de Estado de Comunicação; e~~

~~XV - realizar outras atividades correlatas.~~

~~CAPÍTULO IV~~
~~DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS~~

~~Art. 11. Compete à Assessoria de Relações Institucionais:~~

~~I - planejar, coordenar e estabelecer, no âmbito organizacional, ações para o cumprimento das atribuições institucionais;~~

~~II - estabelecer relações institucionais com órgãos da administração pública, casas legislativas, entidades privadas e organizações da sociedade civil nos temas de interesse da Secretaria de Estado da Saúde;~~

~~III - propor a política de governança institucional;~~

~~IV - fiscalizar e fomentar as ações da Secretaria de Estado da Saúde para o tratamento adequado e prioritário das metas e objetivos governamentais;~~

~~V - assessorar no acompanhamento e na tramitação de projetos de leis e processos de interesse do SUS nos municípios do Estado de Goiás, na Federação, nos Poderes e nos órgãos federais;~~

~~VI - promover a realização de estudos de natureza político-institucional;~~

~~VII - planejar, coordenar e estabelecer, de acordo com os interesses da Secretaria de Estado da Saúde, as atividades relacionadas à ação parlamentar, ao processo legislativo e à conjuntura política na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;~~

~~VIII - asessorar o Secretário de Estado da Saúde e demais autoridades da pasta sobre o processo legislativo e seus relacionamentos com os membros da Assembleia Legislativa;~~

~~IX - acompanhar, com a assistência necessária, as autoridades da Secretaria de Estado da Saúde em audiências com parlamentares e em visitas à Assembleia Legislativa;~~

~~X - coordenar e acompanhar a tramitação de requerimentos e outras solicitações da Assembleia Legislativa às unidades administrativas da Secretaria de Estado da Saúde e às suas entidades vinculadas;~~

~~XI - interagir com os demais órgãos e entidades para o alcance dos objetivos gerais e da uniformidade das ações do Governo sobre matérias legislativas; e~~

~~XII - realizar outras atividades correlatas.~~

~~CAPÍTULO V~~

~~DA GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL~~

~~Art. 12. Compete à Gerência da Secretaria Geral:~~

~~I - receber, registrar, distribuir e expedir documentos da Secretaria;~~

~~II - elaborar atos normativos e correspondência oficial do Gabinete do Secretário;~~

~~III - comunicar decisões e instruções da alta direção a todas as unidades da Secretaria de Estado da Saúde e aos demais interessados;~~

~~IV - receber correspondências e processos endereçados ao titular da Secretaria, analisá-los e remetê-los às unidades administrativas correspondentes;~~

~~V - arquivar os documentos expedidos e os recebidos pelo Gabinete do Secretário, bem como controlar o recebimento e o encaminhamento de processos, malotes e outros;~~

~~VI - prestar informações ao cliente interno e externo quanto ao andamento de processos diversos, no âmbito de sua atuação;~~

~~VII - responder a convites e correspondências endereçados ao titular da Secretaria, bem como enviar cumprimentos específicos;~~

~~VIII - controlar a abertura e a movimentação dos processos no âmbito de sua atuação; e~~

~~IX - realizar outras atividades correlatas.~~

~~CAPÍTULO VI~~

~~DA OUVIDORIA SETORIAL~~

~~Art. 13. Compete à Ouvidoria Setorial:~~

~~I - promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços púbicos, nos termos da Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, conforme as orientações e as diretrizes expedidas pela Controladoria Geral do Estado, órgão central de Ouvidoria do Estado;~~

~~II - receber e analisar todas as manifestações a ela encaminhadas, além de fornecer-lhes respostas;~~

~~III - receber, analisar e encaminhar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 18.025, de 22 de maio de 2013;~~

~~IV - processar informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de subsidiar as ações de governo;~~

~~V - exercer a articulação permanente com outras instâncias e mecanismos de participação e controle social;~~

~~VI - produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria realizadas, bem como propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos, caso for necessário;~~

~~VII - atuar com os demais canais de comunicação aos usuários de serviços públicos, orientando-os acerca do tratamento de manifestações;~~

~~VIII - exercer, entre outras, ações de mediação e conciliação para a solução pacífica de conflitos entre servidores, cidadãos, usuários de serviços, órgãos e entidades, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e a melhoria da efetividade das atividades;~~

~~IX - em caráter preliminar, na busca de indícios de autoria e materialidade, realizar diligências, bem como solicitar documentos que demonstrem a realidade dos fatos, além de ter acesso aos sistemas informatizados e bancos de dados; e~~

~~X - realizar outras atividades correlatas.~~

~~CAPÍTULO VII~~

~~DA ASSESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO DA SAÚDE~~

~~Art. 14. Compete à Assessoria Técnica em Gestão da Saúde:~~

~~I - planejar, avaliar e monitorar as ações, sistemas e serviços de saúde;~~

~~II - participar da formulação e construção de políticas públicas de saúde;~~

~~III - realizar estudos de custos e viabilidade de projetos de gestão em saúde;~~

~~IV - analisar a oferta e a demanda de serviços do ponto de vista demográfico, epidemiológico e institucional;~~

~~V - assessorar o Secretário de Estado da Saúde nos processos de gestão da pasta; e~~

~~VI - realizar outras atividades correlatas.~~

~~CAPÍTULO VIII~~

~~DA ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO~~

~~Art. 15. Compete à Assessoria de Controle Interno:~~

~~I - assessorar o Secretário, sob a orientação da Controladoria-Geral do Estado, na implantação do Programa de *Compliance* Público do Estado de Goiás;~~

~~II - auxiliar a secretaria na interlocução com o órgão de controle interno e externo sobre assuntos relacionados à atividade de controle;~~

~~III - acompanhar a implementação das recomendações da Controladoria-Geral do Estado e das deliberações do Tribunal de Contas do Estado;~~

~~IV - assistir o Secretário no pronunciamento acerca das contas anuais;~~

~~V - apoiar as ações de capacitação e os eventos nas áreas relacionadas ao Programa de Compliance Público do Estado de Goiás;~~

~~VI - atender demandas encaminhadas pela Controladoria-Geral do Estado à Assessoria de Controle Interno.~~

~~Parágrafo único. Orientação técnica, metodologias e outras ferramentas necessárias ao cumprimento das atribuições dar-se-ão pelo órgão central do sistema de controle interno.~~

~~CAPÍTULO IX~~

~~DA GERÊNCIA DE AUDITORIA~~

~~Art. 16. Compete à Gerência de Auditoria:~~

~~I - ser um instrumento de gestão para fortalecer o SUS, contribuindo para a alocação e a utilização adequada dos recursos, a garantia do acesso e a qualidade da atenção à saúde oferecida aos cidadãos;~~

~~II - desempenhar as atividades auditoriais, conforme legislação do SUS e bases normativas do Ministério da Saúde, verificando:~~

~~a) a aplicação dos recursos estaduais repassados aos municípios;~~

~~b) as ações e os serviços previstos no plano estadual de saúde;~~

~~c) os serviços de saúde sob sua gestão, públicos ou privados, contratados ou conveniados;~~

~~d) os sistemas municipais de saúde e os consórcios intermunicipais de saúde; e~~

~~e) as ações, os métodos e os instrumentos implementados pelos órgãos municipais de controle, avaliação e auditoria; e~~

~~III - viabilizar um conjunto de técnicas com o objetivo de avaliar a gestão pública da saúde, de forma preventiva e operacional, sob os aspectos da aplicação dos recursos, dos processos, das atividades, do desempenho e dos resultados com a confrontação entre uma situação encontrada e um determinado critério técnico, operacional ou legal;~~

~~IV - propor medidas que objetivem a integração com outros Sistemas de Auditoria, zelando pela fiel aplicação dos Atos Normativos, orientando-se por meio dos Manuais e Normas de Procedimentos de Auditoria definidos pelo Sistema Nacional de Auditoria;~~

~~V - implementar auditoria sobre a produção de serviço de saúde pública e privada, em articulação com as ações de controle, avaliação e regulação assistencial;~~

~~VI - propor e coordenar tecnicamente as atividades de auditoria realizadas pelas Regionais de Saúde;~~

~~VII - verificar a adequação, a resolubilidade e a qualidade dos procedimentos e dos serviços de saúde disponibilizados à população;~~

~~VIII - apoiar os municípios nas adequações às recomendações dos relatórios de auditoria e nos planos de trabalhos realizados para proposição de devolução de recursos;~~

~~IX - exercer atividades de assessoramento e avaliação acerca dos financiamentos de serviços ambulatoriais e hospitalares com a emissão de pareceres técnicos, visitas técnicas e relatórios de auditoria; e~~

~~X - realizar outras atividades correlatas.~~

~~CAPÍTULO X~~

~~DA CORREGEDORIA SETORIAL~~

~~Art. 17. Compete à Corregedoria Setorial:~~

~~I - apurar a prática de transgressões disciplinares praticadas na Secretaria, por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar;~~

~~II - apurar a prática de atos contra a administração pública estadual, por meio de procedimento preliminar investigatório e processo administrativo de responsabilização de fornecedores, pessoas físicas e jurídicas;~~

~~III - propor medidas visando a resolução consensual de conflitos;~~

~~IV - atender e cumprir as requisições e orientações técnicas da Controladoria Geral do Estado de Goiás;~~

~~V - realizar o registro cadastral no sistema informatizado de controle de processos correcionais imediatamente à instauração do respectivo processo, bem como manter atualizadas as informações, de acordo com andamento processual;~~

~~VI - participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição do Poder Executivo do Estado de Goiás - SISCOR - GO, para o aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;~~

~~VII - prestar apoio à Controladoria Geral do Estado de Goiás para o pleno exercício da atividade de correição;~~

~~VIII - realizar o controle de processos correcionais na Secretaria e observar o cumprimento dos prazos legais para a conclusão de cada processo de apuração ou responsabilização;~~

~~IX - propor medidas à Controladoria Geral do Estado de Goiás, para o aperfeiçoamento e eficiência da atividade correcional, bem como do sistema informatizado; e~~

~~X - na impossibilidade de realizar o registro cadastral no sistema informatizado de controle de processos correcionais, encaminhar aos órgãos superior e central dados consolidados e sistematizados relativos aos resultados dos procedimentos correcionais, e à aplicação das sanções respectivas.~~

~~TÍTULO VII~~

~~DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES EXECUTIVAS~~

~~CAPÍTULO I~~

~~DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA~~

~~Art. 18. Compete à Superintendência de Gestão Integrada:~~

~~I - coordenar, supervisionar e orientar as ações relacionadas a gestão de pessoas e do patrimônio, execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, compras governamentais (aquisições, licitações, contratos e convênios), engenharia e arquitetura, serviços administrativos, planejamento institucional e instrumentos de gestão do SUS;~~

~~II - garantir, além dos recursos materiais e patrimoniais, os serviços necessários ao perfeito funcionamento da Secretaria;~~

~~III - promover e garantir a atualização permanente dos sistemas e dos relatórios de informações governamentais, consoante às diretrizes dos órgãos de fiscalização e controle;~~

~~IV - coordenar o processo de transformação da gestão pública e a melhoria contínua das atividades da Secretaria;~~

~~V - promover a disseminação da cultura de gestão por processos na Secretaria;~~

~~VI - coordenar a elaboração e a implementação do Planejamento Estratégico da Secretaria, como também o acompanhamento e a avaliação dos resultados;~~

~~VII - definir e coordenar a execução da política de gestão de pessoas da Secretaria;~~

~~VIII - coordenar o processo de engenharia, arquitetura e manutenção da SES-GO;~~

~~IX - coordenar e implementar os processos licitatórios e a gestão dos contratos, convênios e demais ajustes que forem firmados pela Secretaria;~~

~~X - supervisionar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira, acompanhando a execução da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial da Secretaria;~~

~~XI - promover a articulação institucional da Secretaria com os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, no que se refere a convênios com municípios e entidades privadas sem fins lucrativos;~~

~~XII - proceder à formalização de convênios e de seus termos aditivos relacionados à transferência voluntária de recursos para municípios e entidades privadas sem fins lucrativos, nos casos em que a Secretaria for responsável pela transferência de recursos financeiros;~~

~~XIII - submeter à apreciação superior os processos de celebração de convênios e de seus termos aditivos referentes à transferência voluntária de recursos para municípios e entidades privadas sem fins lucrativos;~~

~~XIV - acompanhar e fiscalizar a execução de convênio com municípios e entidades privadas sem fins lucrativos, nos casos em que a Secretaria for responsável pela transferência dos recursos financeiros;~~

~~XV - analisar e encaminhar aos órgãos de controle a prestação de contas de convênio com municípios e entidades privadas sem fins lucrativos, nos casos em que a Secretaria for responsável pela transferência de recursos financeiros;~~

~~XVI - providenciar a instauração de tomada de contas especial e notificar os órgãos de controle;~~

~~XVII - promover planos e ações de melhoria da gestão de convênios, acordos, ajustes, parcerias ou outros instrumentos congêneres;~~

~~XVIII - estruturar o processo de elaboração do regulamento da Secretaria de Estado da Saúde;~~

~~XIX - administrar os processos de Programação Geral das Ações e Serviços de Saúde (PGAS), orçamentação ambulatorial das Unidades sob Gestão Estadual e de Rede Própria e a Governança Interfederativa;~~

~~XX - coordenar a elaboração, e consolidação e o monitoramento: do Plano Estadual de Saúde - PES, do Plano Plurianual - PPA, do Relatório de Monitoramento das Ações Governamentais, do Planejamento Estratégico da SES-GO, da Programação Anual de Saúde - PAS, do Relatório Anual de Gestão - RAG e do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA, com a participação de todas as unidades da SES-GO;~~

~~XXI - monitorar e avaliar os projetos que lhe são pertinentes, com a exclusão dos projetos estratégicos;~~

~~XXII - gerir a implementação de planos, programas, projetos e atividades formulados por sua Superintendência;~~

~~XXIII - participar do desenvolvimento de pesquisas, metodologias avaliativas e qualificações no âmbito do SUS;~~

~~XXIV - supervisionar a utilização dos sistemas de informação de saúde, no âmbito de sua competência;~~

~~XXV - acompanhar, assessorar e subsidiar tecnicamente as demandas jurídicas no âmbito de sua competência;~~

~~XXVI - coordenar o desenvolvimento de ações de Informação e Comunicação no âmbito do Estado, em conjunto com a Comunicação Setorial da SES-GO;~~

~~XXVII - apoiar tecnicamente as coordenações no aprimoramento dos profissionais executantes das atividades de sua área de atuação nos municípios e nas Regionais de Saúde;~~

~~XXVIII - acompanhar e subsidiar tecnicamente as respostas aos órgãos de fiscalização e controle em sua área de atuação;~~

~~XXIX - fomentar e participar do processo de incorporação de tecnologias e inovação em saúde relacionadas a sua área de atuação;~~

~~XXX - participar de câmaras técnicas, conselhos, instâncias colegiadas, fóruns governamentais e/ou não governamentais e outros, quando forem designados pela Superintendência;~~

~~XXXI - coordenar as ações da unidade administrativa vinculada à Superintendência; e~~

~~XXXII - realizar outras atividades correlatas.~~

~~Parágrafo único. Além das competências constantes no *caput*, compete à Superintendência de Gestão Integrada exercer as funções de organização, coordenação e supervisão das seguintes unidades:~~

~~I - Gerência de Planejamento Institucional;~~

~~II - Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;~~

~~III - Gerência de Execução Orçamentária e Financeira;~~

~~IV - Gerência de Apoio Administrativo e Logístico;~~

~~V - Gerência de Compras Governamentais;~~

~~VI - Gerência de Patrimônio;~~

~~VII - Gerência de Engenharia, Arquitetura e Manutenção; e~~

~~VIII - Assessoria Contábil.~~

~~**Seção I**~~

~~**Da Gerência de Planejamento Institucional**~~

~~Art. 19. Compete à Gerência de Planejamento Institucional:~~

~~I - coordenar e orientar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação de planos estratégicos, alinhados às diretrizes definidas no Plano Plurianual do Estado;~~

~~II - coordenar a elaboração da proposta do Plano Plurianual - PPA da Secretaria de Estado da Saúde, em consonância com as diretrizes do órgão central de planejamento do Estado de Goiás;~~

~~III - coordenar a elaboração da Proposta Orçamentária Anual da Secretaria de Estado da Saúde, de acordo com as diretrizes do órgão central de planejamento do Estado de Goiás;~~

~~IV - promover e garantir a atualização de sistemas de informações gerenciais com os dados referentes aos programas do~~

~~PPA, visando o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações governamentais;~~

~~V - promover a coleta e disponibilizar informações técnicas solicitadas pelos órgãos centrais de planejamento e controle do Estado;~~

~~VI - elaborar relatórios que subsidiem os órgãos de controle do Estado quanto à realização das ações estratégicas e operacionais da Secretaria;~~

~~VII - gerir os processos organizacionais, coordenando iniciativas para a disseminação e a manutenção da cultura de gestão por processos, conforme as diretrizes da unidade central responsável da Secretaria de Estado da Administração;~~

~~VIII - elaborar e manter a Carta de Serviços da SES-GO, suas unidades próprias e organizações sociais, em consonância com as diretrizes da unidade central responsável da Secretaria de Estado da Administração;~~

~~IX - monitorar o desempenho de processos, em consonância com as diretrizes da unidade central responsável da Secretaria de Estado da Administração;~~

~~X - gerenciar o processo de transformação da gestão pública e a melhoria contínua das atividades da Secretaria, com foco em inovação conforme as diretrizes da unidade central responsável da Secretaria de Estado da Administração;~~

~~XI - coordenar a elaboração e a manutenção do Regulamento da Secretaria, em consonância com as diretrizes da unidade central responsável da Secretaria de Estado da Administração;~~

~~XII - conduzir o Planejamento Estratégico - PE em conjunto com as demais Superintenências e sob supervisão da Subsecretaria;~~

~~XIII - conduzir o planejamento dos instrumentos de gestão do SUS no âmbito do Estado, por meio da consolidação, do monitoramento e da avaliação dos instrumentos básicos: Plano Estadual de Saúde - PES, Programação Anual de Saúde - PAS, Relatório Anual de Gestão - RAG e Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA;~~

~~XIV - monitorar e manter atualizada a inserção de informações no sistema vigente de gestão e planejamento do SUS, no Estado de Goiás;~~

~~XV - apoiar a Programação Geral das Ações e Serviços de Saúde - PGASS;~~

~~XVI - coordenar e orientar a atualização dos limites financeiros advindos de revisão e monitoramento dos recursos federais destinados ao custeio de ações e serviços de saúde;~~

~~XVII - elaborar e acompanhar a orçamentação ambulatorial das Unidades sob Gestão Estadual e da Rede Própria;~~

~~XVIII - desenvolver o processo de construção de consensos interfederativos e da gestão compartilhada; e~~

~~XIX - realizar outras atividades correlatas.~~

~~Seção II~~

~~Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas~~

~~Art. 20. Compete à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas:~~

~~I - planejar a gestão e o controle de políticas, planos, programas, projetos e atividades de desenvolvimento e aperfeiçoamento, dimensionamento e provimento, carreira e concessão de benefícios, saúde e segurança do trabalho e controle da folha de pagamento, em conformidade com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde e do Órgão Central do Sistema de Gestão de Pessoas do Estado;~~

~~II - planejar, executar e avaliar projetos de gestão de pessoas em conformidade com a Política Estadual de Saúde, no contexto do Sistema Único de Saúde - SUS;~~

~~III - subsidiar projetos de lei, normas e outras regulamentações referentes a concursos, plano de carreira, vencimentos e demais legislações pertinentes aos servidores nas comissões de trabalho em que participar;~~

~~IV - cumprir a legislação referente aos servidores públicos estaduais, em especial ao plano de carreira, vencimentos e sistemas remuneratórios;~~

~~V - analisar a concessão de direitos e benefícios conforme legislação vigente;~~

~~VI - coordenar, controlar e executar atividades relacionadas à folha de pagamento, inclusive de encargos sociais e descontos, lançamentos de concessão de direitos, benefícios e auxílios, além do controle de frequência e afastamentos dos servidores;~~

~~VII - supervisionar e revisar periodicamente os adicionais concedidos aos servidores, verificando a permanência das condições que lhes deram causa;~~

~~VIII - atualizar e manter o controle do cadastro e da documentação funcional dos servidores;~~

~~IX - implementar e acompanhar a execução das melhores práticas de desenvolvimento de pessoas, promovendo a integração do servidor com processos de trabalho e com as novas tecnologias de gestão, para eficiência e eficácia na execução dos serviços prestados pela Secretaria de Estado de Saúde;~~

~~X - coordenar e controlar atividades de estágio probatório e avaliação de desempenho, prêmio adicional e prêmio de~~

~~incentivo dos servidores no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde;~~

~~XI - realizar o enquadramento e a progressão funcional dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde;~~

~~XII - realizar o dimensionamento da força de trabalho de acordo com as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde;~~

~~XIII - promover a gestão de lotação, remoção, cessão, disposição de pessoal e demais assuntos relacionados à movimentação de pessoas;~~

~~XIII - desenvolver ações de saúde e segurança no trabalho para a proteção da integridade física e mental dos servidores e a melhoria nas condições de trabalho, também promover assistência psicossocial e acompanhar a reabilitação profissional;~~

~~XIV - implementar e coordenar os sistemas de informação e demais ferramentas de controle de gestão de pessoas sem prejuízo da subordinação administrativa aos demais sistemas a que estiver vinculado;~~

~~XV - orientar os servidores e gestores em relação a normas, prazos, instrumentos e procedimentos adotados pela área de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas; e~~

~~XVI - realizar outras atividades correlatas.~~

~~Seção III~~

~~Gerência de Execução Orçamentária e Financeira~~

~~Art. 21. Compete à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira:~~

~~I - promover o controle das contas a pagar;~~

~~II - gerenciar a movimentação das contas bancárias referentes às unidades orçamentárias específicas da Secretaria;~~

~~III - proceder à recomposição dos recursos dos fundos rotativos;~~

~~IV - efetuar as alterações relativas aos gestores de cada fundo por meio da elaboração de portarias e do envio da prestação de contas ao Controle Interno para apreciação;~~

~~V - proceder à execução orçamentária e financeira dos processos no tocante ao empenho, liquidação e pagamento da despesa no âmbito da Secretaria;~~

~~VI - realizar a classificação da despesa quanto à natureza;~~

~~VII - realizar a execução orçamentária das descentralizações orçamentárias (elaboração do Termo de Descentralização Orçamentária, emissão do Registro de Desembolso Financeiro - RDF e do Documento de Descentralização Orçamentária - DDO);~~

~~VIII - realizar a execução orçamentária e financeira do processo de diárias e adiantamentos concedidos a servidores, com a análise das prestações de contas;~~

~~IX - executar os procedimentos de quitação da folha de pagamento de servidores ativos e inativos da Secretaria;~~

~~X - elaborar a prestação de contas mensal da folha de pagamento de pessoal e da execução orçamentária e financeira, além de encaminhá-la ao órgão de competência;~~

~~XI - controlar e atualizar os documentos comprobatórios das operações financeiras de sua área de atuação, também se responsabilizar pelo arquivo contábil;~~

~~XII - emitir relatórios relativos à execução orçamentária e financeira que subsidiem a Secretraria de Estado da Saúde no atendimento às demandas internas e externas;~~

~~XIII - atender ao público externo fornecendo informações relativas à execução financeira da pasta;~~

~~XIV - propor a abertura de créditos adicionais necessários à execução dos programas, dos projetos e outras atividades da Secretaria;~~

~~XV - solicitar repasses financeiros ao Tesouro Estadual por meio do Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro - CMDF; e~~

~~XVI - realizar outras atividades correlatas.~~

~~Seção IV~~

~~Gerência de Apoio Administrativo e Logístico~~

~~Art. 22. Compete à Gerência de Apoio Administrativo e Logístico:~~

~~I - conduzir e fiscalizar os serviços de limpeza e vigilância da SES-GO;~~

~~II - gerir a frota de veículos da SES-GO;~~

~~III - prestar serviços de transporte, mantendo atualizados os correspondentes registros, emplacamentos e seguros;~~

~~IV - administrar o armazenamento, a guarda e a distribuição dos recursos materiais e insumos diversos;~~

~~V - planejar a contratação de serviços logísticos e administrar a sua prestação; e~~

~~VI - realizar outras atividades correlatas.~~

~~Seção V~~

~~Da Gerência de Compras Governamentais~~

~~Art. 23. Compete à Gerência de Compras Governamentais:~~

~~I - receber, participar, avaliar e planejar as demandas de aquisições de materiais e serviços no âmbito da Secretaria;~~

~~II - proceder à abertura de procedimentos licitatórios, depois de devidamente autorizados pela autoridade competente;~~

~~III - planejar, organizar e executar atividades relativas às compras governamentais da Secretaria, incluindo redação de Termo de Referência, pareceres técnicos, pesquisas de preço e gerenciamento das Atas de Registro de Preço da Secretaria;~~

~~IV - elaborar minutas de editais, de contratos e de atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, encaminhando a análise e parecer da unidade jurídica da Secretaria;~~

~~V - manifestar se sobre os recursos administrativos interpostos pelos licitantes;~~

~~VI - adequar o objeto, o serviço ou o bem a ser licitado com a modalidade prevista em Lei;~~

~~VII - guardar a estrita observância dos ditames legais relativos à Lei de Licitação e suas adequações;~~

~~VIII - acompanhar os processos de licitação tanto em âmbito interno como em seu andamento na Procuradoria Geral do Estado;~~

~~IX - analisar, classificar e julgar as propostas, até o encerramento desta última fase;~~

~~X - promover e garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, bem como dos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa nos processos de licitação empreendidos pelo órgão;~~

~~XI - receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações;~~

~~XII - realizar a gestão de contratos, convênios e demais ajustes firmados pelo órgão;~~

~~XIII - manter o arquivo de todos os contratos e convênios da Secretaria;~~

~~XIV - informar previamente às áreas executoras e às unidades básicas envolvidas a iminência do vencimento dos contratos e dos convênios e viabilizar renovações, caso necessário;~~

~~XV - submeter à aprovação da Procuradoria Setorial os contratos e os convênios a serem firmados pelo órgão; e~~

~~XVI - realizar outras atividades correlatas.~~

~~Seção VI~~

~~Da Gerência de Patrimônio~~

~~Art. 24. Compete à Gerência de Patrimônio:~~

~~I - coordenar o registro e a movimentação dos bens patrimoniais móveis da SES-GO, inclusive aqueles que se encontrarem cedidos às Unidades Próprias e/ou Organizações Sociais;~~

~~II - gerenciar o armazenamento, a guarda e a distribuição dos bens móveis novos e usados da SES-GO;~~

~~III - estabelecer normas e rotinas para as atividades de inventário, periodicamente, por amostragem e, anualmente, de todas as unidades da pasta, inclusive aquelas que se encontrarem geridas por Organizações Sociais;~~

~~IV - gerenciar todo o acervo mobiliário colocado à disposição da SES-GO pela Secretaria de Estado da Administração;~~

~~V - receber e administar as infomrações sobre as aquisições efetivadas pela SES-GO;~~

~~VI - monitorar a prestação de contas dos bens móveis da própria SES-GO, das Unidades Próprias e das Organizações Sociais; e~~

~~VII - realizar outras atividades correlatas.~~

~~Seção VII~~

~~Da Gerência de Engenharia, Arquitetura e Manutenção~~

~~Art. 25. Compete à Gerência de Engenharia, Arquitetura e Manutenção:~~

~~I - planejar, orientar e executar as atividades de engenharia, arquitetura e manutenção na SES-GO;~~

~~II - manter atualizado sobre as boas práticas ligadas aos serviços de ciência e tecnologia oferecidos pela Gerência;~~

~~III - articular-se com todas as áreas da pasta para o recebimento de informações necessárias à execução de serviços de~~

~~Engenharia e Arquitetura;~~

~~IV - gerir e fiscalizar os contratos de manutenção predial das unidades;~~

~~V - gerir e fiscalizar os contratos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos hospitalares e não hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde;~~

~~VI - promover a política de gerenciamento de tecnologia em equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos no âmbito da SES-GO;~~

~~VII - analisar tecnicamente os problemas apresentados e propor as soluções adequadas para os projetos e sua execução;~~

~~VIII - fomentar, com estímulo à integração, a melhoria da gestão entre as diversas coordenações direta ou indiretamente envolvidas nas atividades; e~~

~~IX - realizar outras atividades correlatas.~~

~~Seção VIII~~

~~Da Assessoria Contábil~~

~~Art. 26. Compete à Assessoria Contábil:~~

~~I - responder como tecnicamente responsável pela Secretaria perante os órgãos de controle interno e externo;~~

~~II - adotar as normatizações e os procedimentos contábeis emanados pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelo órgão central de contabilidade federal e do Estado;~~

~~III - prestar assistência, orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesas e responsáveis por bens, direitos e obrigações do ente ou pelos quais responda;~~

~~IV - prover a conformidade do registro no sistema de contabilidade dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados na Secretaria de Estado da Saúde, conforme regime de competência;~~

~~V - proceder à conferência das demonstrações contábeis aplicadas ao setor público e demais demonstrativos e relatórios exigidos por lei e pelo Tribunal de Contas do Estado, mantendo sua fidedignidade com os registros contábeis da Secretaria;~~

~~VI - coordenar a elaboração da tomada de contas anual e encaminhá-la ao ordenador de despesa da Secretaria para envio aos órgãos de controle interno e externo;~~

~~VII - formular pareceres e notas técnicas ao Tribunal de Contas do Estado, dirimindo possíveis dúvidas e/ou confrontações;~~

~~VIII - manter organizada a documentação de arquivamento, prestando as informações que porventura forem solicitadas pelo órgão central de contabilidade e/ou órgãos de controle interno e externo;~~

~~IX - atender às diretrizes e orientações técnicas do órgão central de contabilidade do Estado, ao qual a Assessoria Contábil encontra-se tecnicamente subordinada;~~

~~X - acompanhar as atualizações da legislação de regência;~~

~~XI - subsidiar o ordenador de despesa com informações gerenciais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial para a tomada de decisões; e~~

~~XII - realizar outras atividades correlatas.~~

~~CAPÍTULO II~~

~~DA SUPERINTENDÊNCIA DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DE GOIÁS~~

~~Art. 27. Compete à Superintendência do Complexo Regulador em Saúde de Goiás:~~

~~I - coordenar, supervisionar e orientar as ações relacionadas à regulação do acesso à assistência em saúde no Estado de Goiás;~~

~~II - desenvolver ações de regulação do acesso à assistência em saúde;~~

~~III - formular, implantar e implementar as políticas públicas de regulação do acesso à assistência em saúde para a população goiana;~~

~~IV - definir e analisar continuamente os indicadores de saúde relacionados à regulação do acesso à assistência em saúde no Estado de Goiás;~~

~~V - apoiar, tecnicamente, as unidades regionais de saúde e os municípios para a implantação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de ações de regulação do acesso à assistência em saúde;~~

~~VI - coordenar o processo de regionalização e a organização das ações no que tange à regulação do acesso à assistência em saúde;~~

~~VII - promover e coordenar a implantação das normas e das diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde por meio de Portarias e Políticas Nacionais na regulação do acesso à assistência em saúde no Estado;~~

~~VIII - promover a articulação intra e intersetorial para fomentar técnica e financeiramente a execução da regulação do acesso à assistência em saúde;~~

~~IX - participar da elaboração, da implantação e da implementação de protocolos de regulação do acesso à assistência em saúde;~~

~~X - implantar, implementar e executar mecanismos de monitoramento e avaliação das ações e dos serviços relacionados à regulação do acesso à assistência em saúde;~~

~~XI - superintender, no âmbito de sua competência, a alocação de recursos financeiros estaduais para os municípios;~~

~~XII - coordenar as ações das Centrais de Regulação vinculadas à Superintendência;~~

~~XIII - gerir os Núcleos Internos de Regulação - NIR em coordenação com as demais gerências;~~

~~XIV - gerir o processo de transparência das filas de espera, no âmbito de sua competência;~~

~~XV - programar, distribuir, monitorar e controlar o uso da série numérica de Autorização de Internação Hospitalar - AIH e de Autorização de Procedimento Ambulatorial de Alta Complexidade/Custo - APAC;~~

~~XVI - participar da elaboração, dentro do que lhe compete, do Plano Estadual de Saúde - PES, do Plano Plurianual - PPA, do Relatório de Monitoramento das Ações Governamentais, do Planejamento Estratégico da SES-GO, da Programação Anual de Saúde - PAS, da Programação Orçamentária Anual e do Relatório Anual de Gestão - RAG;~~

~~XVII - monitorar e avaliar os projetos pertinentes a sua área de atuação, excluindo os projetos estratégicos;~~

~~XVIII - gerir a implementação de planos, programas, projetos e atividades que a própria Superintendência formular;~~

~~XIX - participar do desenvolvimento de pesquisas, metodologias avaliativas e qualificações no âmbito do SUS;~~

~~XX - supervisionar a utilização dos sistemas de informação de saúde, no âmbito de sua competência;~~

~~XXI - acompanhar, assessorar e subsidiar tecnicamente as demandas jurídicas no âmbito de sua competência;~~

~~XXII - coordenar o desenvolvimento de ações de Informação e Comunicação no Estado, com o apoio da Comunicação Setorial da SES-GO;~~

~~XXIII - apoiar tecnicamente as coordenações no aprimoramento dos profissionais executantes das atividades de sua área de atuação nos municípios e nas regionais de saúde;~~

~~XXIV - acompanhar e subsidiar tecnicamente as respostas aos órgãos de fiscalização e controle, em sua área de atuação;~~

~~XXV - fomentar e participar do processo de incorporação de tecnologias e inovação em saúde relacionadas a sua área de atuação;~~

~~XXVI - participar de câmaras técnicas, conselhos, instâncias colegiadas, fóruns governamentais e/ou não governamentais e outros, quando designados pela Superintendência; e~~

~~XXVII - realizar outras atividades correlatas.~~

~~Parágrafo único. Além das competências constantes no *caput* deste artigo, compete à Superintendência do Complexo Regulador em Saúde de Goiás exercer as funções de organização, coordenação e supervisão técnica das seguintes gerências:~~

~~I - Gerência de Regulação de Urgência e Emergência;~~

~~II - Gerência de Regulação Ambulatorial;~~

~~III - Gerência de Regulação de Internações;~~

~~IV - Gerência de Regulação de Cirurgias Eletivas; e~~

~~V - Gerência de Transplantes.~~

~~**Seção I**~~

~~**Da Gerência de Regulação de Urgência e Emergência**~~

~~Art. 28. Compete à Gerência de Regulação de Urgência e Emergência:~~

~~I - desenvolver e coordenar as ações de regulação do acesso à assistência de urgência e emergência para a população goiana;~~

~~II - apoiar, implantar e implementar as políticas públicas de regulação do acesso à assistência de urgência e emergência para a população goiana;~~

~~III - analisar continuamente os indicadores de saúde relacionados à regulação do acesso à assistência em urgência e emergência no Estado de Goiás;~~

~~IV - apoiar, tecnicamente, as unidades regionais de saúde e os municípios para implantação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de ações de regulação do acesso à assistência em urgência e emergência;~~

~~V - coordenar o processo de regionalização e a organização das ações de regulação do acesso à assistência de urgência~~

~~e emergência;~~

~~VI - implementar normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, por meio de Portarias e Políticas Nacionais para a regulação do acesso à assistência de urgência e emergência no Estado;~~

~~VII - promover a articulação intra e intersetorial para fomentar técnica e financeiramente a execução da regulação do acesso à assistência em Urgência e Emergência;~~

~~VIII - participar da elaboração, da implantação e da implementação de protocolos de regulação do acesso à assistência em urgência e emergência;~~

~~IX - implantar, implementar e executar mecanismos de monitoramento e avaliação das ações e serviços relacionados à regulação do acesso à assistência em urgência e emergência;~~

~~X - coordenar as ações das Centrais de Regulação de Urgência e Emergência vinculadas à Superintendência;~~

~~XI - gerir o transporte terrestre e aéreo de urgência e emergência;~~

~~XII - monitorar e adequar, em conjunto com as Centrais Regionais de Regulação Médica das Urgências - SAMU 192, grades resolutivas regionais conforme a rede de assistência à saúde;~~

~~XIII - executar a regulação do acesso à assistência em nível estadual; e~~

~~XIV - realizar outras atividades correlatas.~~

~~Seção II~~

~~Da Gerência de Regulação Ambulatorial~~

~~Art. 29. Compete à Gerência de Regulação Ambulatorial nos limites do Estado de Goiás:~~

~~I - desenvolver e coordenar as ações de regulação do acesso à assistência em atenção ambulatorial;~~

~~II - apoiar, implantar e implementar as políticas públicas de regulação do acesso à assistência em atenção ambulatorial;~~

~~III - analisar continuamente os indicadores de saúde relacionados à regulação do acesso à assistência ambulatorial;~~

~~IV - apoiar, tecnicamente, as unidades regionais de saúde e os municípios para implantação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de ações de regulação do acesso à assistência em atenção ambulatorial;~~

~~V - coordenar o processo de regionalização e a organização das ações de regulação do acesso à assistência em atenção ambulatorial;~~

~~VI - implementar normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, por meio de Portarias e Políticas Nacionais, para a regulação do acesso à assistência em atenção ambulatorial;~~

~~VII - promover a articulação intra e intersetorial para fomentar técnica e financeiramente a execução da regulação do acesso à assistência em atenção ambulatorial;~~

~~VIII - participar da elaboração, da implantação e da implementação de protocolos de regulação do acesso à assistência em atenção ambulatorial;~~

~~IX - implantar, implementar e executar mecanismos de monitoramento e avaliação das ações e dos serviços relacionados à regulação do acesso à assistência em atenção ambulatorial;~~

~~X - coordenar as ações das Centrais de Regulação Ambulatorial vinculadas à Superintendência;~~

~~XI - reconhecer e monitorar as demandas de acesso ambulatorial, além de atuar para vencê-las;~~

~~XII - executar, dentro do que lhe compete a regulação do acesso à assistência em nível estadual; e~~

~~XIII - realizar outras atividades correlatas.~~

~~Seção III~~

~~Da Gerência de Regulação de Internações~~

~~Art. 30. Compete à Gerência de Regulação de Internações nos limites do Estado de Goiás:~~

~~I - desenvolver e coordenar as ações de regulação do acesso à assistência em leitos hospitalares gerais e de UTI;~~

~~II - apoiar, implantar e implementar as políticas públicas de regulação do acesso à assistência em leitos hospitalares;~~

~~III - analisar continuamente os indicadores de saúde relacionados à regulação do acesso à assistência em leitos hospitalares;~~

~~IV - apoiar, tecnicamente, as unidades regionais de saúde e os municípios para implantação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de ações de regulação do acesso à assistência em leitos hospitalares;~~

~~V - coordenar o processo de regionalização e a organização das ações de regulação do acesso à assistência em leitos hospitalares;~~

~~VI - implementar normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde por meio de Portarias e Políticas Nacionais para a regulação do acesso à assistência em leitos hospitalares no Estado de Goiás;~~

~~VII - promover a articulação intra e intersetorial para fomentar técnica e financeiramente a execução da regulação do acesso à assistência em leitos hospitalares gerais e de UTI;~~

~~VIII - participar da elaboração, de implantação e da implementação de protocolos de regulação do acesso à assistência em leitos hospitalares;~~

~~IX - implantar, implementar e executar mecanismos de monitoramento e avaliação das ações e dos serviços relacionados à regulação do acesso à assistência em leitos hospitalares;~~

~~X - coordenar as ações das Centrais de Regulação vinculadas à Superintendência;~~

~~XI - reconhecer e monitorar nas demandas de acesso a leitos hospitalares, além de atuar para vencê-las;~~

~~XII - executar, dentro do que lhe compete, a regulação do acesso à assistência, em nível estadual; e~~

~~XIII - realizar outras atividades correlatas.~~

~~Seção IV~~

~~Da Gerência de Regulação de Cirurgias Eletivas~~

~~Art. 31. Compete à Gerência de Regulação de Cirurgias Eletivas nos limites do Estado de Goiás:~~

~~I - desenvolver e coordenar as ações de regulação do acesso à assistência em cirurgias eletivas, alta complexidade e Tratamento Fora de Domicílio - TFD;~~

~~II - apoiar, implantar e implementar as políticas públicas de regulação do acesso à assistência em cirurgias eletivas, alta complexidade;~~

~~III - analisar continuamente os indicadores de saúde relacionados à regulação do acesso à assistência em cirurgias eletivas, alta complexidade e TFD;~~

~~IV - apoiar, tecnicamente, as unidades regionais de saúde e os municípios para implantação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de ações de regulação do acesso à assistência em cirurgias eletivas, alta complexidade e TFD;~~

~~V - coordenar o processo de regionalização e a organização das ações de regulação do acesso à assistência em cirurgias eletivas, alta complexidade e TFD;~~

~~VI - implementar normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, por meio de Portarias e Políticas Nacionais, para a regulação do acesso à assistência em cirurgias eletivas, alta complexidade e TFD;~~

~~VII - promover a articulação intra e intersetorial para fomentar técnica e financeiramente a execução da regulação do acesso à assistência em cirurgias eletivas, alta complexidade e TFD;~~

~~VIII - participar da elaboração, da implantação e da implementação de protocolos de regulação do acesso à assistência em cirurgias eletivas, alta complexidade e TFD;~~

~~IX - implantar, implementar e executar mecanismos de monitoramento e avaliação das ações e dos serviços relacionados à regulação do acesso à assistência em cirurgias eletivas, alta complexidade e TFD;~~

~~X - coordenar as ações das Centrais de Regulação em cirurgias eletivas, alta complexidade e TFD vinculadas à Superintendência;~~

~~XI - reconhecer e monitorar as demandas de acesso para procedimentos especializados, além de atuar para vencê-las;~~

~~XII - coordenar e operar a Central Estadual de Regulação de Alta Complexidade - CERAC e o TFD;~~

~~XIII - executar a regulação do acesso à assistênicia, no âmbito de sua competência, de serviços de saúde sob regulação estadual; e~~

~~XIV - realizar outras atividades correlatas.~~

~~Seção V~~

~~Da Gerência de Transplantes~~

~~Art. 32. Compete à Gerência de Transplantes, nos limites do Estado de Goiás:~~

~~I - coordenar as ações de doação e transplantes de órgãos e tecidos no âmbito estadual, em consonância com os protocolos e as diretrizes nacionais;~~

~~II - autorizar a criação das unidades de Organização de Procura de Órgãos e Tecidos - OPO, com a responsabilidade seguinte de coordená-las e monitorá-las;~~

~~III - gerir os processos de credenciamentos e renovação para instituições e/ou equipes de transplantes;~~

~~IV - gerir as políticas públicas de doação e transplantes de órgãos e tecidos;~~

~~V - monitorar e analisar continuamente os indicadores de saúde relacionados aos transplantes de órgãos e tecidos;~~

~~VI - apoiar, tecnicamente, as unidades regionais de saúde e os municípios para implantação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de ações de doação e transplantes de órgãos e tecidos;~~

~~VII - coordenar o processo de regionalização e a organização das ações de doação e transplantes de órgãos e tecidos;~~

~~VIII - promover e coordenar a implantação das normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde por meio de Portarias e Políticas Nacionais na regulação do acesso à doação e transplantes de órgãos e tecidos;~~

~~IX - promover a articulação intra e intersetorial para fomentar técnica e financeiramente a execução das ações de doação e transplantes;~~

~~X - participar da elaboração, da implantação e de implementação de protocolos de regulação do acesso ao transplante de órgãos e tecidos;~~

~~XI - implantar, implementar e executar mecanismos de monitoramento e avaliação das ações e dos serviços relacionados à doação e transplantes de órgãos e tecidos;~~

~~XII - supervisionar, monitorar e validar protocolos relacionados a doação e transplantes de órgãos e tecidos nas Instituições de Saúde, conforme os protocolos e as diretrizes nacionais;~~

~~XIII - gerenciar, no âmbito de sua competência, a alocação de recursos financeiros estaduais para os municípios;~~

~~XIV - gerenciar o Cadastro Técnico Único de potenciais receptores inscritos, bem como promover a transparência da fila por transplantes de órgãos e tecidos;~~

~~XV - coordenar a logística de distribuição de órgãos e tecidos;~~

~~XVI - promover campanhas educativas para doações de órgãos e tecidos à população em geral;~~

~~XVII - promover ações para capacitar, sensibilizar e comprometo os profissionais de saúde, cada vez mais, com os programas de transplantes;~~

~~XVIII - executar, dentro do que lhe compete, a regulação do acesso à assistência em nível estadual; e~~

~~XIX - realizar outras atividades correlatas.~~

~~CAPÍTULO III~~

~~DA SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS~~

~~Art. 33. Compete à Superintendência da Escola de Saúde de Goiás na esfera da Secretaria de Estado da Saúde:~~

~~I - gerir as ações de Planejamento de Educação em Saúde, formulando, executando e avaliando o Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde - PEEPS, por meio da oferta de cursos e treinamentos para a formação e/ou atualização dos profissionais de saúde;~~

~~II - incluir na agenda da gestão estadual do SUS a Educação Permanente em Saúde como pauta permanente das instâncias colegiadas;~~

~~III - estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação da execução do PEEPS com indicadores de processo e resultados;~~

~~IV - ordenar a formação de recursos humanos na área da saúde, como parte de uma política formalizada e executada, articuladamente, pelas diferentes esferas de governo (Lei 8.080/1990, art. 27);~~

~~V - formular estratégias de desenvolvimento da pesquisa científica e da inovação tecnológica;~~

~~VI - coordenar a implementação do Projeto Político Pedagógico da Escola de Saúde de Goiás, com parceiros intra e interinstitucionais;~~

~~VII - validar dados para inserção no Sistema Integrado de Planejamento e Monitoramento do Plano Plurianual;~~

~~VIII - prestar informações referentes às ações desenvolvidas na Escola de Saúde de Goiás de forma transparente e fidedigna, aos órgãos governamentais e às instâncias complementares à pasta da Saúde;~~

~~IX - fomentar pesquisas e eventos científicos, com treinamento em serviço, nas linhas prioritárias estabelecidas para o SUS em Goiás;~~

~~X - coordenar a regionalização da gestão da educação em saúde do SUS no Estado de Goiás;~~

~~XI - avançar na implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde - PNEPS, efetivando a descentralização das atividades de planejamento, monitoramento, avaliação e execução orçamentária da Educação Permanente em Saúde - EPS;~~

~~XII - fortalecer as Comissões Permanentes de Integração de Ensino Saúde (CIES) Regionais;~~

~~XIII - promover a qualificação dos membros das CIES em Educação Permanente em Saúde;~~

~~XIV - atuar no desenvolvimento de estratégias voltadas para o estabelecimento de novas relações de compromisso e~~

~~responsabilidade das Instituições de Ensino com o SUS, que se expressem em novas formas de ensinar e praticar saúde - com a interseção entre o serviço e a educação na saúde;~~

~~XV - estimular e fortalecer as parcerias intra e interinstitucionais para o desenvolvimento das ações de educação em saúde;~~

~~XVI - articular com as Comissões Intergestores Regionais - CIR a cooperação e a parceria entre Estado e municípios no enfrentamento das dificuldades encontradas na implantação das políticas de educação permanente;~~

~~XVII - cooperar tecnicamente no desenvolvimento dos Planos Municipais e/ou Regionais de Educação em Saúde;~~

~~XVIII - apoiar e monitorar as ações de Educação Permanente nas Regiões de Saúde do Estado de Goiás;~~

~~XIX - ser membro da Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço - CIES Estadual;~~

~~XX - integrar as ações planejadas pela Coordenação Geral de Educação Permanente às demais Gerências da Escola de Saúde de Goiás;~~

~~XXI - implementar o Observatório das ações de Educação Permanente em Saúde e gerir o treinamento em serviço, por meio dos Programas de Residência em Saúde (Médica e Multiprofissional) e dos Estágios supervisionados;~~

~~XXII - expandir os Programas de Residência em Saúde (Médica e Multiprofissional) de acordo com a capacidade instalada das unidades da SES-GO;~~

~~XXIII - assessorar tecnicamente os Programas de Residência em Saúde (Médica e Multiprofissional) das Unidades da SES-GO;~~

~~XXIV - desenvolver estratégias voltadas ao estabelecimento de novas relações de compromisso e responsabilidade das instituições de ensino com a Secretaria de Estado da Saúde, para que novas formas de ensinar e praticar saúde surjam da interseção entre o serviço e a educação na saúde;~~

~~XXV - coordenar o processo seletivo dos residentes, conforme normas próprias das Comissões Nacionais de Residência Médica e Residencia em Área Profissional da Saúde (Multiprofissional);~~

~~XXVI - normatizar os documentos pertinentes aos Programas de Residência Médica e em Área Profissional da Saúde (Multiprofissional) e Estágios, além da validar a execução dos anexos técnicos contidos nos contratos com as Organizações Sociais / Institutos referentes aos Programas de Residências e Estágios;~~

~~XXVII - coordenar a realização do Eixo Transversal dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde;~~

~~XXVIII - presidir o Conselho Escolar, colaborando com a administração das Unidades Complementares Vinculadas à Superintendência da Escola de Saúde de Goiás;~~

~~XXIX - participar da elaboração, dentro do que lhe compete, do Plano Estadual de Saúde - PES, do Plano Plurianual - PPA, do Relatório de Monitoramento das Ações Governamentais, do Planejamento Estratégico da SES-GO, da Programação Anual de Saúde - PAS, da Programação Orçamentária Anual e do Relatório Anual de Gestão - RAG;~~

~~XXX - monitorar e avaliar os projetos de sua área de atuação, excluindo os projetos estratégicos;~~

~~XXXI - gerir a implementação de planos, programas, projetos e atividades de formulação da própria Superintendência;~~

~~XXXII - participar do desenvolvimento de pesquisas, metodologias avaliativas e qualificações no âmbito do SUS;~~

~~XXXIII - supervisionar a utilização dos sistemas de informação de saúde, no âmbito de sua competência;~~

~~XXXIV - acompanhar, assessorar e subsidiar tecnicamente as demandas jurídicas no âmbito de sua competência;~~

~~XXXV - coordenar o desenvolvimento de ações de informação e comunicação no âmbito do Estado, com o apoio da Comunicação Setorial da SES-GO;~~

~~XXXVI - apoiar tecnicamente as coordenações no aprimoramento dos profissionais executantes das atividades de sua área de atuação nos municípios e nas Regionais de Saúde;~~

~~XXXVII - acompanhar e subsidiar tecnicamente as respostas aos órgãos de fiscalização e controle, em sua área de atuação;~~

~~XXXVIII - fomentar, com a devida participação, o processo de incorporação de tecnologias e inovação em saúde relacionadas a sua área de atuação;~~

~~XXXIX - participar de câmaras técnicas, conselhos, instâncias colegiadas, fóruns governamentais e/ou não governamentais e outros, quando designados pela Superintendência; e~~

~~XL - realizar outras atividades correlatas.~~

~~Parágrafo único. Além das competências constantes no *caput*, compete à Superintendência da Escola de Saúde de Goiás exercer as funções de organização, coordenação e supervisão técnica das seguintes gerências:~~

~~I - Gerência de Projetos Educacionais e Ensino em Saúde;~~

~~II - Gerência de Pesquisa e Inovação; e~~

~~III - Gerência de Tecnologias Educacionais.~~

~~**Seção I**~~

Da Gerência de Projetos Educacionais e Ensino em Saúde

Art. 34. Compete à Gerência de Projetos Educacionais e Ensino em Saúde:

I - fortalecer a integração dos profissionais da área da saúde do Estado de Goiás, por meio da Escola de Saúde de Goiás;

II - qualificar a força de trabalho do SUS na SES-GO e nas regiões de saúde do Estado de Goiás;

III - ordenar o processo de planejamento, gestão e avaliação do PEEPS, em consonância com a PNEPS;

IV - organizar e implementar o processo de Educação Permanente em Atenção, Vigilância, Gestão e Educação Popular em Saúde para o SUS, além de fomentar a Política Estadual de Educação Popular em Saúde - PEEPoS, no Estado de Goiás;

V - planejar as atividades e as ações de Educação Permanente de forma integrada e unificada com as demais gerências da Escola de Saúde de Goiás, a partir das prioridades estabelecidas pelas Superintendências e Unidades Assistenciais de Saúde;

VI - participar de espaços de cogestão, como fóruns de debates e decisões, sobre Políticas Públicas de Saúde no SUS de sua atuação;

VII - desenvolver Projetos com treinamento em ambiente de simulação realística, em todos os níveis educacionais direcionados pelo PEEPS para todo o Estado, no âmbito da SES-GO;

VIII - qualificar os docentes colaboradores da Escola de Saúde de Goiás em Metodologias Educacionais em Saúde, no âmbito da SES-GO;

IX - implementar o processo político-institucional de acreditação pedagógica no âmbito da Escola de Saúde de Goiás;

X - integrar as ações planejadas pela Gerência à Coordenação Geral de Educação Permanente;

XI - participar do Conselho Escolar, colaborando com a administração das Unidades Complementares da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás; e

XII - realizar outras atividades correlatas.

Seção II

Da Gerência de Pesquisa e Inovação

Art. 35. Compete à Gerência de Pesquisa e Inovação no que tange ao Estado de Goiás:

I - desenvolver e fomentar ações de inovação tecnológica em saúde, em cumprimento à Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde do SUS, e de acesso dos trabalhadores e dos atores sociais à informação científica;

II - divulgar a informação científica aos usuários, profissionais e gestores do SUS, facilitando a compreensão e o uso da evidência na prática cotidiana;

III - avaliar e acompanhar os projetos de pesquisas realizados na SES-GO para a garantia de qualidade científica e ética;

IV - promover e apoiar a realização de pesquisas no SUS para atender as necessidades de saúde da população de Goiás;

V - propor, delinear e produzir projetos de inovação tecnológica em educação voltada à saúde com soluções inovadoras para a Escola de Saúde de Goiás, atendendo as necessidades do SUS;

VI - avaliar tecnologias em saúde para a Secretaria, subsidiando a decisão gestora de incorporar, modificar e difundir feitos tecnológicos;

VII - qualificar os atores sociais do SUS para a produção e a disseminação do conhecimento científico e da inovação tecnológica em saúde;

VIII - apoiar a formulação dos planos institucionais de pesquisa no âmbito da SES-GO;

IX - difundir a cultura de pesquisa e avaliação de tecnologias em saúde na SES-GO;

X - participar do Conselho Escolar, colaborando com a administração das Unidades Complementares da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás; e

XI - realizar outras atividades correlatas.

Seção III

Da Gerência de Tecnologias Educacionais

Art. 36. Compete à Gerência de Tecnologias Educacionais:

I - gerenciar as ações de gestão acadêmica, administrativa, de pessoal, econômicas e financeiras, e de suporte às tecnologias da informação e da comunicação na Escola de Saúde de Goiás;

II - participar do Conselho Escolar, colaborando com a administração das Unidades Complementares da Superintendência

~~da Escola de Saúde de Goiás; e~~

~~III - realizar outras atividades correlatas.~~

~~CAPÍTULO IV~~

~~DA SUBSECRETARIA DE SAÚDE~~

~~Art. 37. Compete à Subsecretaria de Saúde:~~

~~I - integrar as atividades das superintendências, com a supervisão para o correto cumprimento das normas legais em saúde, repasse de entendimentos pacificados pela Procuradoria Geral do Estado, fomento à troca de informações e ao compartilhamento de boas práticas, além de criação de mecanismos de construção de soluções para problemas na área de atuação;~~

~~II - elaborar estudos técnicos e uniformizar o entendimento sobre matéria relativa à gestão de saúde na SES-GO;~~

~~III - propor normas e diretrizes para a gestão estratégica de saúde;~~

~~IV - planejar, supervisionar e coordenar as atividades técnico-administrativas desenvolvidas nas Unidades Regionais de Saúde;~~

~~V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.~~

~~Parágrafo único. Além das competências constantes no *caput*, compete à Subsecretaria de Saúde exercer as funções de organização, coordenação e supervisão técnica das seguintes superintendências:~~

~~I - Superintendência de Vigilância em Saúde;~~

~~II - Superintendência de Atenção Integral à Saúde;~~

~~III - Superintendência de Performance;~~

~~IV - Superintendência de Políticas sobre Drogas e Condições Sociais Vulneráveis; e~~

~~V - Superintendência de Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade.~~

~~Seção I~~

~~Da Superintendência de Vigilância em Saúde~~

~~Art. 38. Compete à Superintendência de Vigilância em Saúde nos limites do Estado de Goiás:~~

~~I - gerir as ações de vigilância epidemiológica, sanitária, saúde ambiental e saúde do trabalhador;~~

~~II - formular e coordenar a execução da Política de Vigilância em Saúde, em consonância com a Política Estadual de Saúde e as diretrizes do Sistema Único de Saúde;~~

~~III - estabelecer diretrizes e metas, padronizar procedimentos e protocolos técnicos e reformular os processos de trabalho de sua área de atuação;~~

~~IV - coordenar ações para conhecimento, detecção e prevenção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do processo saúde-doença e do meio ambiente que interferem na saúde humana;~~

~~V - realizar o controle das doenças transmissíveis, não transmissíveis e agravos, por meio de conhecimento, detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva da população;~~

~~VI - cadastrar e licenciar os estabelecimentos sujeitos ao regime da vigilância sanitária;~~

~~VII - coordenar e realizar, em caráter complementar, as atividades de fiscalização sanitária de produtos, serviços de saúde e de interesse da saúde, do ambiente, incluído o do trabalho, de acordo com os padrões técnicos estabelecidos na legislação sanitária;~~

~~VIII - instaurar o processo administrativo sanitário;~~

~~IX - coordenar a política de proteção à saúde do trabalhador, aos processos e aos ambientes de trabalho no âmbito do SUS;~~

~~X - coordenar e realizar, em caráter complementar, ações de vigilância entomológica;~~

~~XI - coordenar a aplicação dos recursos financeiros destinados à vigilância em saúde;~~

~~XII - realizar a gestão dos sistemas de informação em saúde, das ações estratégicas de detecção e controle de agravos, no âmbito de sua atuação e da comunicação de risco;~~

~~XIII - coordenar a formulação e a implementação de políticas de descentralização das ações de vigilância em saúde para os municípios;~~

~~XIV - cooperar tecnicamente com os municípios na execução das ações de vigilância em saúde;~~

~~XV - coordenar e executar as ações de vigilância em saúde de média e alta complexidade no âmbito de sua atuação, de acordo com as normas vigentes e pactuações estabelecidas;~~

~~XVI - assumir, quando for necessário, a execução das ações de vigilância em saúde nos municípios, comprometendo-se~~

~~em cooperar para que o município assuma, no menor prazo possível, sua responsabilidade;~~

~~XVII - coordenar a execução de ações específicas de vigilância em saúde, em caráter permanente, mediante acordo bipartite e conforme normatização específica;~~

~~XVIII - supervisionar as ações de prevenção, monitoramento, controle e avaliação de vigilância em saúde, com a coordenação daquelas que exijam ação articulada e simultânea com os municípios;~~

~~XIX - realizar o intercâmbio técnico-científico com organismos governamentais e não governamentais, de âmbito nacional e internacional, na área de Vigilância à Saúde;~~

~~XX - propor políticas referentes à área de Vigilância em Saúde;~~

~~XXI - coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância alimentar e nutricional;~~

~~XXII - apoiar e avaliar tecnicamente as ações de vigilância em saúde realizadas pelas Regionais de Saúde, pelos Núcleos de Apoio ao Controle de Endemias e pelos municípios;~~

~~XXIII - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações de imunização e rede de frio;~~

~~XXIV - articular as áreas competentes da Secretaria de Estado da Saúde e promover ações intersetoriais para o fortalecimento das ações de promoção e proteção à saúde;~~

~~XXV - coordenar as ações de vigilância em saúde na área laboratorial, com a prestação de serviços de qualidade à população e à rede de laboratórios públicos e privados que realizam análises de interesse em saúde pública;~~

~~XXVI - participar da elaboração, dentro do que lhe compete, do Plano Estadual de Saúde - PES, do Plano Plurianual - PPA, do Relatório de Monitoramento das Ações Governamentais, do Planejamento Estratégico da SES-GO, da Programação Anual de Saúde - PAS, da Programação Orçamentária Anual e do Relatório Anual de Gestão - RAG;~~

~~XXVII - monitorar e avaliar os projetos de sua área de atuação, excluindo os projetos estratégicos;~~

~~XXVIII - gerir a implementação de planos, programas, projetos e atividades de formulação da própria Superintendência;~~

~~XXIX - participar do desenvolvimento de pesquisas, metodologias avaliativas e qualificações no âmbito do SUS;~~

~~XXX - supervisionar a utilização dos sistemas de informação de saúde, no âmbito de sua competência;~~

~~XXXI - acompanhar, assessorar e subsidiar tecnicamente as demandas jurídicas no âmbito de sua competência;~~

~~XXXII - coordenar o desenvolvimento de ações de informação e comunicação, com o apoio da Comunicação Setorial da SES-GO;~~

~~XXXIII - apoiar tecnicamente as coordenações no aprimoramento dos profissionais executantes das atividades de sua área de atuação nos municípios e nas Regionais de Saúde;~~

~~XXXIV - acompanhar e subsidiar tecnicamente as respostas aos órgãos de fiscalização e controle, em sua área de atuação;~~

~~XXXV - fomentar, com a devida participação, o processo de incorporação de tecnologias e inovação em saúde relacionadas a sua área de atuação;~~

~~XXXVI - participar de câmaras técnicas, conselhos, instâncias colegiadas, fóruns governamentais e/ou não governamentais e outros, quando designados pela Superintendência;~~

~~XXXVII - coordenar as ações das unidades assistenciais vinculadas à Superintendência; e~~

~~XXXVIII - realizar outras atividades correlatas.~~

~~§ 1º Para efeito deste Regulamento, serão observadas, quanto às atividades de fiscalização, ao investimento na função fiscalizadora e às atribuições dos servidores nela investidos, as disposições do art. 110 da Lei estadual nº 16.140, de 2 de outubro de 2007.~~

~~§ 2º Além das competências constantes no *caput* deste artigo, compete à Superintendência de Vigilância em Saúde exercer as funções de organização, coordenação e supervisão técnica das seguintes gerências:~~

~~I - Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde;~~

~~II - Gerência de Vigilância Epidemiológica;~~

~~III - Gerência de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador; e~~

~~IV - Gerência de Imunização.~~

~~Subseção I~~

~~Da Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde~~

~~Art. 39. Compete à Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde, em sua área de atuação, nos limites do Estado de Goiás:~~

~~I - participar do planejamento, da coordenação, do controle e da avaliação das ações de vigilância sanitária de produtos, serviços de saúde e de interesse à saúde;~~

~~II - coordenar e executar, em caráter complementar e suplementar, as ações de fiscalização e inspeção dos~~

~~estabelecimentos, incluindo as atividades para certificação de boas práticas de fabricação e concessão de Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE;~~

~~III - autorizar a liberação de alvará sanitário para os estabelecimentos;~~

~~IV - ordenar as ações de monitoramento e controle dos serviços de radiação ionizante;~~

~~V - supervisionar e executar os Programas Nacionais, Estaduais e Municipais de monitoramento da qualidade dos produtos, dos serviços de saúde e de interesse à saúde;~~

~~VI - planejar e executar o Programa Estadual de Segurança do Paciente;~~

~~VII - estruturar e executar as atividades de vigilância pós-comercialização/pós-uso, compreendendo ações de cosmetovigilância, farmacovigilância, hemovigilância, nutrivigilância, tecnovigilância e vigilância pós-comercialização de saneantes;~~

~~VIII - interligar e executar o programa estadual de inspeção em estabelecimentos de sangue, tecidos, células e órgãos;~~

~~IX - investigar e encaminhar providências relativas a denúncias;~~

~~X - coordenar e implementar o Sistema de Gestão da Qualidade do processo de inspeção sanitária;~~

~~XI - organizar a elaboração de normas técnicas e rotinas além da desenvolver ferramentas para as ações de vigilância sanitária de alimentos, cosméticos, medicamentos, produtos para a saúde, saneantes, serviços de saúde e de interesse à saúde;~~

~~XII - acompanhar e subsidiar a Coordenação de Avaliação de Projetos Arquitetônicos em relação à análise técnica de projetos arquitetônicos e memorial descritivo de atividades dos estabelecimentos;~~

~~XIII - coordenar os serviços de informação e atendimentos relacionados ao Centro de Informação Toxicológica;~~

~~XIV - proceder a análise e distribuição de processos administrativos sanitários;~~

~~XV - colaborar com os municípios para a organização e o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária de produtos, serviços de saúde e de interesse à saúde;~~

~~XVI - auditar os órgãos de vigilância sanitária municipal com relação ao cumprimento das atividades de fiscalização sanitária pactuadas em bipartite;~~

~~XVII - assessorar, apoiar e avaliar tecnicamente as ações de vigilância sanitária de produtos, serviços de saúde e de interesse à saúde, realizadas pelas Regionais de Saúde e pelos municípios;~~

~~XVIII - participar da programação e subsidiar a execução de ações de educação em saúde e elaboração de material educativo, com outras áreas da Superintendência, destinadas ao setor regulado e população; e~~

~~XIX - realizar outras atividades correlatas.~~

~~Subseção II~~

~~Da Gerência de Vigilância Epidemiológica~~

~~Art. 40. Compete à Gerência de Vigilância Epidemiológica nos limites do Estado de Goiás:~~

~~I - coordenar o Sistema de Vigilância Epidemiológica;~~

~~II - planejar ações para implantação, implementação e aperfeiçoamento do ciclo de vigilância epidemiológica;~~

~~III - produzir e divulgar análises da situação de saúde com o intuito de selecionar as prioridades em saúde;~~

~~IV - assessorar, apoiar os municípios e executar de forma complementar as ações de vigilância epidemiológica;~~

~~V - consolidar, analisar e monitorar informações relativas ao controle das doenças transmissíveis, agravos de notificação compulsória, doenças e agravos não transmissíveis e fatores de risco, óbitos, surtos e outras situações de interesse à saúde;~~

~~VI - gerenciar as informações estratégicas em Vigilância Epidemiológica de respostas às emergências em saúde pública;~~

~~VII - monitorar e avaliar os sistemas de informação em saúde de interesse à vigilância;~~

~~VIII - coordenar o subsistema estadual de vigilância epidemiológica em âmbito hospitalar;~~

~~IX - coordenar a rede estadual de serviços de verificação de óbitos;~~

~~X - coordenar a pactuação, o monitoramento e a avaliação dos indicadores e das metas da vigilância epidemiológica;~~

~~XI - participar e realizar estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento científico e tecnológico da vigilância epidemiológica;~~

~~XII - promover e/ou articular com órgãos afins ações de educação em saúde à população voltadas à prevenção de riscos e danos à saúde; e~~

~~XIII - realizar outras atividades correlatas.~~

~~Subseção III~~

~~Da Gerência de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador~~

~~Art. 41. Compete à Gerência de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador nos limites do Estado de Goiás:~~

~~I - planejar e coordenar as ações de Vigilância em Saúde Ambiental, Vigilância Ambiental de Controle de Vetores e Saúde do Trabalhador;~~

~~II - coordenar a elaboração de normas técnicas e rotinas além de desenvolver ferramentas para as ações de vigilância em saúde ambiental, vigilância ambiental de controle de vetores e saúde do trabalhador;~~

~~III - analisar as informações para identificação de áreas de risco e definição das ações de intervenção;~~

~~IV - promover a articulação e a integração das ações de vigilância em saúde ambiental, vigilância ambiental de controle de vetores e saúde do trabalhador com as demais áreas da Superintendência, da Secretaria da Saúde, e com outros órgãos com atividades afins;~~

~~V - orientar e executar, em caráter complementar, as ações realizadas pelas Regionais de Saúde, pelos Núcleos de Apoio ao Controle de Endemias - NACE e municípios relacionadas a vigilância em saúde ambiental, vigilância ambiental de controle de vetores e vigilância em saúde do trabalhador;~~

~~VI - organizar e realizar, em caráter complementar, as ações de fiscalização do meio ambiente, controle de vetores e ambientes e processos de trabalho;~~

~~VII - executar as ações de proteção da saúde da população quanto às condições de saneamento do meio ambiente, fiscalizando as atividades de abastecimento de água, de emissão de efluentes e de manejo de resíduos sólidos;~~

~~VIII - investigar e tomar providências relativas às denúncias na área de atuação;~~

~~IX - assessorar os municípios para o planejamento e o desenvolvimento das ações de vigilância em saúde ambiental, vigilância ambiental de controle de vetores e vigilância em saúde do trabalhador;~~

~~X - auxiliar e avaliar tecnicamente as ações realizadas pelas Regionais de Saúde; e~~

~~XI - realizar outras atividades correlatas.~~

~~Subseção IV~~

~~Da Gerência de Imunização~~

~~Art. 42. Compete à Gerência de Imunização nos limites do Estado de Goiás:~~

~~I - coordenar o componente estadual do Programa Nacional de Imunização;~~

~~II - participar do planejamento, da coordenação e da avaliação das ações de imunização e rede de frio;~~

~~III - elaborar programas e protocolos de vigilância epidemiológica;~~

~~IV - coordenar e monitorar as coberturas vacinais do Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde - PNI/MS;~~

~~V - estruturar tecnicamente a Rede Estadual de Armazenagem e Distribuição de Imunobiológicos;~~

~~VI - coordenar a política de imunobiológicos especiais;~~

~~VII - monitorar e avaliar a Vigilância dos Eventos Adversos Pós-vacinal;~~

~~VIII - organizar a realização das Campanhas Nacionais de Vacinação no Estado;~~

~~IX - prover os insumos estratégicos do componente estadual do Programa Nacional de Imunização, com abastecimento das Regionais de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde com vacinas, soros, imunoglobulinas, entre outros;~~

~~X - assessorar na atualização dos Sistemas de Informação do Programa Nacional de Imunização, com observância das normas e dos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;~~

~~XI - colaborar tecnicamente com os municípios na execução das ações do componente estadual do Programa Nacional de Imunização;~~

~~XII - apoiar tecnicamente a comunicação setorial da SES-GO, no desenvolvimento de ações de informação e comunicação voltadas para campanha de imunização e de rotina;~~

~~XIII - auxiliar e avaliar tecnicamente as ações do componente estadual do Programa Nacional de Imunização realizadas pelas Regionais de Saúde e municípios;~~

~~XIV - subsidiar a área competente na informação ao público e à mídia com assuntos pertinentes à imunização;~~

~~XV - articular na Secretaria os mecanismos necessários a investigação, acompanhamento e elucidação de eventos adversos graves e/ou inusitados, associados temporalmente às aplicações de imunobiológicos;~~

~~XVI - informar, à Comissão Intergestores Bipartite - CIB as campanhas de vacinação propostas pelo Ministério da Saúde;~~

~~XVII - acompanhar o PNI/MS na liberação dos recursos financeiros para as campanhas;~~

~~XVIII - articular com setores governamentais, não governamentais e assessoria de comunicação a divulgação e a mobilização para as campanhas;~~

~~XIX - avaliar as coberturas vacinais e definir estratégias diferenciadas quando necessário;~~

~~XX - elaborar a programação anual de atividades para as áreas técnicas da gerência; e~~

~~XXI - realizar outras atividades correlatas.~~

~~**Seção II**~~

~~**Da Superintendência de Atenção Integral à Saúde**~~

~~Art. 43. Compete à Superintendência de Atenção Integral à Saúde nos limites do Estado de Goiás:~~

~~I - coordenar, supervisionar e orientar as ações relacionadas à atenção integral à saúde;~~

~~II - formular, implantar e implementar as políticas públicas de saúde;~~

~~III - definir e analisar continuamente os indicadores de saúde relacionados à atenção à saúde no Estado de Goiás;~~

~~IV - coordenar o processo de regionalização e a organização das ações e dos serviços em redes de atenção à saúde;~~

~~V - promover e coordenar a implantação das normas e das diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde por meio de Portarias e Políticas Nacionais na atenção à saúde no Estado;~~

~~VI - promover a articulação intra e intersetorial para fomentar técnica e financeiramente a execução da atenção à saúde em todos os níveis;~~

~~VII - implantar, implementar e executar mecanismos de monitoramento e avaliação das ações e dos serviços nos diferentes níveis de atenção;~~

~~VIII - planejar, avaliar e monitorar, no âmbito de sua competência, a alocação de recursos financeiros estaduais para os municípios;~~

~~IX - participar da elaboração, dentro do que lhe compete, do Plano Estadual de Saúde - PES, do Plano Plurianual - PPA, do Relatório de Monitoramento das Ações Governamentais, do Planejamento Estratégico da SES-GO, da Programação Anual de Saúde - PAS, da Programação Orçamentária Anual e Relatório Anual de Gestão - RAG;~~

~~X - monitorar e avaliar os projetos de sua área de atuação, excluindo os projetos estratégicos;~~

~~XI - gerir a implementação de planos, programas, projetos e atividades de formulação da própria Superintendência;~~

~~XII - participar do desenvolvimento de pesquisas, metodologias avaliativas e qualificações no âmbito do SUS;~~

~~XIII - supervisionar a utilização dos sistemas de informação de saúde, no âmbito de sua competência;~~

~~XIV - acompanhar, assessorar e subsidiar tecnicamente as demandas jurídicas no âmbito de sua competência;~~

~~XV - coordenar o desenvolvimento de ações de Informação e Comunicação com o apoio da Comunicação Setorial da SES-GO;~~

~~XVI - apoiar tecnicamente as coordenações no aprimoramento dos profissionais executantes das atividades de sua área de atuação nos municípios e nas Regionais de Saúde;~~

~~XVII - acompanhar e subsidiar tecnicamente as respostas aos órgãos de fiscalização e controle;~~

~~XVIII - fomentar, com a devida participação, o processo de incorporação de tecnologias e inovação em saúde;~~

~~XIX - participar de câmaras técnicas, conselhos, instâncias colegiadas, fóruns governamentais e/ou não governamentais e outros, quando designados pela Superintendência;~~

~~XX - coordenar as ações das unidades assistenciais vinculadas à Superintendência; e~~

~~XXI - realizar outras atividades correlatas.~~

~~Parágrafo único. Além das competências constantes no *caput* deste artigo, compete à Superintendência de Atenção Integral à Saúde exercer as funções de organização, coordenação e supervisão técnica das seguintes gerências:~~

~~I - Gerência de Atenção Primária;~~

~~II - Gerência de Atenção Secundária e Terciária;~~

~~III - Gerência de Cuidado a Populações Específicas; e~~

~~IV - Gerência de Assistência Farmacêutica.~~

~~**Subseção I**~~

~~**Da Gerência de Atenção Primária**~~

~~Art. 44. Compete à Gerência de Atenção Primária nos limites do Estado de Goiás:~~

~~I - supervisionar as ações de Atenção Primária à Saúde - APS;~~

~~II - desenvolver ações de promoção, prevenção de doenças e agravos, tratamento, recuperação e reabilitação da saúde, no âmbito da APS;~~

~~III - implantar e implementar as políticas públicas de saúde, no âmbito da APS;~~

~~IV - promover ações de integração da APS aos demais níveis de atenção e de vigilância em saúde;~~

~~V - promover e coordenar o desenvolvimento de estratégias de saúde para o fortalecimento da APS;~~

~~VI - contribuir para o processo de regionalização e a organização das ações e serviços em redes de atenção à saúde, no âmbito da APS;~~

~~VII - monitorar e avaliar continuamente os indicadores de saúde relacionados à APS;~~

~~VIII - promover a articulação intra e intersetorial para fomentar técnica e financeiramente a execução da APS;~~

~~IX - coordenar a elaboração, a implantação e a implementação de protocolos de atenção à saúde, diretrizes clínicas e linhas de cuidado, no âmbito da APS;~~

~~X - implantar, implementar e executar mecanismos de monitoramento e avaliação das ações e dos serviços, no âmbito da APS; e~~

~~XI - realizar outras atividades correlatas.~~

~~**Subseção II**~~

~~**Da Gerência de Atenção Secundária e Terciária**~~

~~Art. 45. Compete à Gerência de Atenção Secundária e Terciária:~~

~~I - supervisionar as ações de Atenção Secundária e Terciária à Saúde - ASTS no Estado de Goiás;~~

~~II - desenvolver ações de promoção, prevenção de doenças e agravos, tratamento, recuperação e reabilitação da saúde, no âmbito da ASTS;~~

~~III - implantar e implementar as políticas públicas de saúde para a população goiana, no âmbito da ASTS;~~

~~IV - promover ações de integração da ASTS aos demais níveis de atenção e de vigilância em saúde;~~

~~V - promover e coordenar o desenvolvimento de estratégias de saúde para o fortalecimento da ASTS para a população goiana;~~

~~VI - contribuir para o processo de regionalização e a organização das ações e serviços em redes de atenção à saúde, no âmbito da ASTS;~~

~~VII - monitorar e avaliar continuamente os indicadores de saúde relacionados à ASTS no Estado de Goiás;~~

~~VIII - promover a articulação intra e intersetorial para fomentar técnica e financeiramente a execução da ASTS;~~

~~IX - coordenar a elaboração, a implantação e a implementação de protocolos de atenção à saúde, diretrizes clínicas e linhas de cuidado, no âmbito da ASTS;~~

~~X - coordenar as ações da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia - HEMORREDE; e~~

~~XI - realizar outras atividades correlatas.~~

~~**Subseção III**~~

~~**Da Gerência de Cuidado a Populações Específicas**~~

~~Art. 46. Compete à Gerência de Cuidado a Populações Específicas quanto aos seguimentos que lhes são pertinentes nos limites do Estado de Goiás:~~

~~I - coordenar as ações em saúde;~~

~~II - desenvolver ações de promoção, prevenção de doenças e agravos, tratamento, recuperação e reabilitação da saúde;~~

~~III - implantar e implementar as políticas públicas de saúde;~~

~~IV - promover ações de integração entre os níveis de atenção e de vigilância em saúde;~~

~~V - promover e coordenar o desenvolvimento de estratégias de saúde;~~

~~VI - contribuir para o processo de regionalização e a organização das ações e serviços em redes de atenção à saúde;~~

~~VII - monitorar e avaliar continuamente os indicadores de saúde;~~

~~VIII - promover a articulação intra e intersetorial para fomentar técnica e financeiramente a execução do cuidado de populações específicas;~~

~~IX - coordenar a elaboração, a implantação e a implementação de protocolos de atenção à saúde, diretrizes clínicas e linhas de cuidado relacionados às populações específicas;~~

~~X - supervisionar a utilização dos sistemas de informação de saúde, no âmbito de sua competência; e~~

~~XI - realizar outras atividades correlatas.~~

~~**Subseção IV**~~

~~**Da Gerência de Assistência Farmacêutica**~~

~~Art. 47. Compete à Gerência de Assistência Farmacêutica:~~

~~I - coordenar com os municípios e Ministério da Saúde, as ações em Assistência Farmacêutica - AF e seus componentes (Componentes Básico, Especializado e Estratégico) no Estado de Goiás;~~

~~II - desenvolver ações de promoção, prevenção de doenças e agravos, tratamento, recuperação e reabilitação da saúde para AF no Estado de Goiás;~~

~~III - implantar e implementar as políticas públicas de saúde para AF no Estado de Goiás;~~

~~IV - promover ações de integração entre os níveis de atenção e de vigilância em saúde no âmbito da AF no Estado de Goiás;~~

~~V - promover e coordenar o desenvolvimento de estratégias de saúde para AF no Estado de Goiás;~~

~~VI - contribuir para o processo de regionalização e a organização das ações e serviços em redes de atenção à saúde, no âmbito da AF;~~

~~VII - monitorar e avaliar continuamente os indicadores de saúde relacionados à AF no Estado de Goiás;~~

~~VIII - promover a articulação intra e intersetorial para fomentar técnica e financeiramente a execução da AF;~~

~~IX - coordenar a elaboração, a implantação e a implementação de protocolos de atenção à saúde, diretrizes clínicas e linhas de cuidado, no âmbito de sua competência;~~

~~X - supervisionar a utilização dos sistemas de informação de saúde, no âmbito de sua competência;~~

~~XI - coordenar a distribuição dos medicamentos de oncologia com compra centralizada pelo Ministério da Saúde aos Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - CACONS e às Unidades de Assistência de Alta Complexidade - UNACONS, de acordo com a especificidade de cada programa; e~~

~~XII - realizar outras atividades correlatas.~~

~~Seção III~~

~~Da Superintendência de Performance~~

~~Art. 48. Compete à Superintendência de Performance em sua área de atuação:~~

~~I - coordenar e aperfeiçoar os Sistemas Estaduais de Controle, Monitoramento, Avaliação e Fiscalização das ações e dos serviços de saúde;~~

~~II - apoiar tecnicamente os níveis regionais e municipais nas atividades de controle, monitoramento, avaliação e fiscalização;~~

~~III - contribuir para a definição de indicadores e metas das unidades próprias, parceiras e conveniadas;~~

~~IV - auxiliar no monitoramento e na avaliação das atividades relativas à gestão para resultados da Secretaria de Estado da Saúde - SES-GO e das entidades a ela vinculadas, apoiando a tomada de decisão;~~

~~V - supervisionar, nas áreas competentes, a formalização dos credenciamentos demandados com recursos federais e estaduais;~~

~~VI - promover a gestão dos instrumentos legais de pactuação;~~

~~VII - contribuir para o controle e a avaliação do desempenho das redes de serviços regionalizadas;~~

~~VIII - notificar as organizações parceiras e conveniadas da Superintendência quando apresentarem indícios de não conformidades;~~

~~IX - coordenar o Sistema de Cadastramento dos Estabelecimentos de Saúde;~~

~~X - controlar o teto macroalocado sob gestão estadual para média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial;~~

~~XI - realizar o levantamento financeiro relativo aos prestadores de serviços de saúde sob gestão estadual, no Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar do SUS;~~

~~XII - efetuar, analisar e controlar o processamento das produções hospitalar e ambulatorial;~~

~~XIII - acompanhar, com os outros setores da SES-GO, as ferramentas de Gestão da Informação em Saúde, inerentes a sua área de abrangência;~~

~~XIV - adotar as providências indispensáveis ao resguardo do interesse público e à probidade na aplicação dos recursos e na utilização de bens públicos, caso sejam constatadas irregularidades;~~

~~XV - coordenar vistorias técnicas para controle, monitoramento, avaliação e fiscalização na rede pública conveniada e contratada, em consonância com a Vigilância Sanitária;~~

~~XVI - estruturar o gerenciamento das Unidades de Saúde sob gestão da SES-GO, com mecanismos eficientes e resolutivos que aprimorem o atendimento, monitorem e avaliem os resultados, primando pelo controle da qualidade de assistência à saúde;~~

~~XVII - organizar as atividades relacionadas à formalização, monitoramento e avaliação dos contratos de gestão e~~

~~convênios firmados entre a SES-GO e as Organizações Sociais;~~

~~XVIII - atender a diligências diversas, referentes aos contratos de gestão e convênios firmados entre a SES-GO e as Organizações Sociais, bem como acompanhar as inspeções ordinárias dos órgãos fiscalizadores;~~

~~XIX - subsidiar a formulação das políticas de Atenção à Saúde nas unidades de saúde sob gestão da SES-GO, para a área competente;~~

~~XX - coordenar o levantamento de necessidades de investimentos na Rede de Serviços de Saúde da SES-GO, referente aos equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais, bem como ao gerenciamento e à manutenção de estoques;~~

~~XXI - estruturar o planejamento de investimentos de infraestrutura, manutenção e abastecimento das Unidades de Saúde sob gerenciamento e gestão da SES-GO, em articulação com a Superintendência de Gestão Integrada;~~

~~XXII - supervisionar a realização de análise de custos e de produtividade das Unidades de Saúde sob gestão da SES-GO e parceiras;~~

~~XXIII - participar da elaboração, dentro do que lhe compete, do Plano Estadual de Saúde - PES, do Plano Plurianual - PPA, do Relatório de Monitoramento das Ações Governamentais, do Planejamento Estratégico da SES-GO, da Programação Anual de Saúde - PAS, da Programação Orçamentária Anual e do Relatório Anual de Gestão - RAG;~~

~~XXIV - monitorar e avaliar os projetos de sua área, excluindo os projetos estratégicos;~~

~~XXV - gerir a implementação de planos, programas, projetos e atividades de formulação da própria Superintendência;~~

~~XXVI - participar do desenvolvimento de pesquisas, metodologias avaliativas e qualificações no âmbito do SUS;~~

~~XXVII - supervisionar a utilização dos sistemas de informação de saúde;~~

~~XXVIII - acompanhar, assessorar e subsidiar tecnicamente as demandas jurídicas;~~

~~XXIX - coordenar o desenvolvimento de ações de Informação e Comunicação com o apoio da Comunicação Setorial da SES-GO;~~

~~XXX - apoiar tecnicamente as coordenações no aprimoramento dos profissionais executantes das atividades de sua área nos municípios e Regionais de Saúde;~~

~~XXXI - acompanhar e subsidiar tecnicamente as respostas aos órgãos de fiscalização e controle;~~

~~XXXII - fomentar e participar do processo de incorporação de tecnologias e inovação em saúde;~~

~~XXXIII - participar de câmaras técnicas, conselhos, instâncias colegiadas, fóruns governamentais e/ou não governamentais e outros, quando designados pela Superintendência; e~~

~~XXXIV - realizar outras atividades correlatas.~~

~~Parágrafo único. Além das competências constantes no *caput* deste artigo, compete à Superintendência de Performance exercer as funções de organização, coordenação e supervisão técnica das seguintes gerências:~~

~~I - Gerência de Informações Estratégicas em Saúde - Conecta SUS;~~

~~II - Gerência de Avaliação de Organizações Sociais;~~

~~III - Gerência de Avaliação das Unidades Próprias e Conveniadas; e~~

~~IV - Gerência de Projetos Estratégicos.~~

~~**Subseção I**~~

~~**Da Gerência de Informações Estratégicas em Saúde - Conecta SUS**~~

~~Art. 49. Compete à Gerência de Informações Estratégicas em Saúde - Conecta SUS:~~

~~I - apoiar o desenvolvimento de soluções baseadas em inteligência de negócios, ciência de dados e *big data* para subsidiar a tomada de decisões;~~

~~II - contribuir para o desenvolvimento do repositório de dados (*data lake*) da Secretaria de Estado da Saúde e da Governança de Dados, para fortalecer a capacidade analítica e a tomada de decisões orientadas por dados;~~

~~III - apoiar o desenvolvimento dos instrumentos de monitoramento e avaliação dos resultados das ações de saúde;~~

~~IV - promover a análise das informações da assistência à saúde no Estado para subsidiar a tomada de decisão na gestão estadual do Sistema Único de Saúde - SUS;~~

~~V - promover a geração e a divulgação de informações estratégicas qualificadas para a avaliação do desempenho dos sistemas e dos serviços de saúde, subsidiando a tomada de decisões e o fortalecimento da participação social;~~

~~VI - apoiar a gestão do Sistema da Atenção Básica do Ministério da Saúde - e-SUS; e~~

~~VII - realizar outras atividades correlatas.~~

~~**Subseção II**~~

~~**Da Gerência de Avaliação de Organizações Sociais**~~

Art. 50. Compete à Gerência de Avaliação de Organizações Sociais:

I - coordenar as atividades relacionadas a monitoramento, avaliação e fiscalização dos contratos de gestão firmados entre o Estado e as Organizações Sociais de Saúde;

II - monitorar e produzir informações gerenciais de produção e desempenho dos contratos de gestão para subsidiar o processo decisório da Superintendência;

III - formular relatórios e emitir parecer conclusivo das metas de produção e desempenho, dos custos hospitalares e da prestação de contas;

IV - realizar a análise de custos e produção das unidades de saúde sob gestão da SES-GO;

V - coordenar a elaboração, a sistematização e a apresentação das planilhas de repasse mensal dos contratos de gestão e sugerir as notificações por indícios de não conformidades, bem como pelos descontos financeiros quando aplicáveis;

VI - realizar periodicamente visitas técnicas e/ou auditorias nas unidades de saúde;

VII - analisar e emitir parecer técnico fundamentado para compor a prestação de contas anual, a ser julgada pelo titular da pasta, nos moldes da legislação pertinente;

VIII - subsidiar a Superintendência no fornecimento de informações oficiais ou na tomada de decisões concernente aos contratos de gestão, com o objetivo de revisar pactuações, definir novas propostas e metodologias com as Organizações Sociais;

IX - sugerir à Superintendência a aplicação de penalidades quando houver a inobservância por parte da Organização Social de cláusula ou obrigação constante dos contratos de gestão e seus aditivos ou o não atendimento das recomendações decorrentes de fiscalização realizada;

X - sistematizar processos de melhoria de acompanhamento das metas e indicadores de desempenho das unidades gerenciadas por Organizações Sociais; e

XI - realizar outras atividades correlatas.

Subseção III

Da Gerência de Avaliação das Unidades Próprias e Conveniadas

Art. 51. Compete à Gerência de Avaliação das Unidades Próprias e Conveniadas:

I - realizar, em consonância com a Regulação, a gestão compartilhada nas Secretarias Municipais de Saúde, para a habilitação em tempo hábil de serviços novos implantados;

II - desenvolver metodologias e instrumentos para o controle da atividade assistencial;

III - cooperar tecnicamente com os municípios para a qualificação das atividades de cadastramento, contratação, controle e pagamento aos prestadores na gestão municipal;

IV - acompanhar as habilitações dos serviços de alta complexidade efetuadas pelo Ministério da Saúde e solicitar providências às respectivas pendências identificadas;

V - apoiar e monitorar o cumprimento pelos municípios das normas de solicitação e autorização das internações e dos procedimentos ambulatoriais especializados;

VI - controlar as contrapartidas do Estado no custeio de ações e serviços de saúde;

VII - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros transferidos aos fundos municipais, conforme Termo de Garantia de Acesso;

VIII - executar o controle das ações e serviços de saúde na gestão do Estado;

IX - cadastrar os estabelecimentos de saúde, os profissionais e os usuários;

X - monitorar, com base no plano operativo, a execução dos procedimentos realizados em cada estabelecimento por meio de ações de supervisão hospitalar e ambulatorial;

XI - acompanhar a revisão da informação da produção de cada estabelecimento;

XII - processar as informações que demonstram a produção e viabilizar o pagamento dos serviços prestados;

XIII - promover ações de apoio técnico aos municípios nas atividades de avaliação das redes e serviços de saúde;

XIV - cooperar com as demais superintendências no processo de monitoramento e na avaliação de ações e serviços das políticas públicas de saúde;

XV - ser um instrumento de gestão para fortalecer o SUS, contribuindo para a alocação e a utilização adequada dos recursos, a garantia do acesso à saúde e a qualidade da atenção oferecida aos cidadãos nesse tocante; e

XVI - realizar outras atividades correlatas.

~~**Subseção IV**~~

~~**Da Gerência de Projetos Estratégicos**~~

~~Art. 52. Compete à Gerência de Projetos Estratégicos:~~

~~I - promover, por meio de técnicas e instrumentos de gestão de modernização gerencial, em articulação com as superintendências, as atividades necessárias a sistematização, padronização e implantação de projetos;~~

~~II - apoiar as áreas da SES-GO no desenvolvimento de métodos de gerenciamento de projetos;~~

~~III - gerir a carteira de projetos prioritários por meio de técnicas de seleção e análise do portfólio de projetos;~~

~~IV - coordenar o planejamento dos projetos por meio da aplicação de técnicas e ferramentas;~~

~~V - orientar as gerências da SES-GO a seguirem os padrões definidos para os projetos prioritários, disseminando a cultura e a prática de gerenciamento de projetos;~~

~~VI - identificar entraves e soluções para a realização das entregas propostas;~~

~~VII - propor critérios de priorização dos projetos, para definição do Portfólio Prioritário;~~

~~VIII - promover a divulgação das informações e dos resultados dos projetos prioritários da Secretaria;~~

~~IX - realizar e consolidar estudo para a identificação de oportunidades de captação de recursos, e para emendas parlamentares, programas ministeriais, rede de contatos e parcerias com entidades; e~~

~~X - realizar outras atividades correlatas.~~

~~**Seção IV**~~

~~**Da Superintendência de Políticas sobre Drogas e Condições Sociais Vulneráveis**~~

~~Art. 53. Compete à Superintendência de Políticas sobre Drogas e Condições Sociais Vulneráveis no âmbito de sua atuação:~~

~~I - coordenar, supervisionar, orientar e operacionalizar as ações relacionadas às políticas públicas sobre saúde mental no Estado de Goiás;~~

~~II - auxiliar e subsidiar o titular da pasta na interlocução com os Gestores de políticas públicas nos três níveis governamentais e nas ações pertinentes ao uso abusivo de substâncias psicoativas e saúde mental;~~

~~III - apoiar, tecnicamente, as unidades regionais de saúde e os municípios para implantação, implementação, execução, monitoramento e avaliação da atenção à saúde;~~

~~IV - representar a Secretaria de Estado da Saúde nos assuntos relacionados à Superintendência;~~

~~V - garantir o suporte administrativo e operacional para o pleno funcionamento da Superintendência;~~

~~VI - participar da elaboração, dentro do que lhe compete, do Plano Estadual de Saúde - PES, do Plano Plurianual - PPA, do Relatório de Monitoramento das Ações Governamentais, do Planejamento Estratégico da SES-GO, da Programação Anual de Saúde - PAS, da Programação Orçamentária Anual e do Relatório Anual de Gestão - RAG;~~

~~VII - monitorar e avaliar os projetos de sua área, excluindo os projetos estratégicos;~~

~~VIII - gerir a implementação de planos, programas, projetos e atividades de formulação da própria Superintendência;~~

~~IX - participar do desenvolvimento de pesquisas, metodologias avaliativas e qualificações no âmbito do SUS;~~

~~X - supervisionar a utilização dos sistemas de informação de saúde;~~

~~XI - acompanhar, assessorar e subsidiar tecnicamente as demandas jurídicas;~~

~~XII - coordenar o desenvolvimento de ações de informação e comunicação no âmbito do Estado, com o apoio da Comunicação Setorial da SES-GO;~~

~~XIII - acompanhar e subsidiar tecnicamente as respostas aos órgãos de fiscalização e controle;~~

~~XIV - participar do processo de incorporação de tecnologias em saúde;~~

~~XV - participar de câmaras técnicas, conselhos, instâncias colegiadas, fóruns governamentais e/ou não governamentais e outros, quando designados pelo Secretário; e~~

~~XVI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas.~~

~~Parágrafo único. Além das competências constantes no *caput* deste artigo, compete à Superintendência de Políticas sobre Drogas e Condições Sociais Vulneráveis exercer as funções de organização, coordenação e supervisão técnica das seguintes gerências:~~

~~I - Gerência Técnica Operacional;~~

~~II - Gerência de Integração das Políticas; e~~

~~III - Gerência do Fundo de Enfrentamento às Drogas.~~

~~Subseção I~~

~~Da Gerência Técnica-Operacional~~

~~Art. 54. Compete à Gerência Técnica-Operacional:~~

~~I - coordenar o acompanhamento e a avaliação de planos estratégicos da Superintendência na SES-GO, alinhados às diretrizes definidas no Plano Plurianual do Estado;~~

~~II - promover a coleta de informações técnicas e disponibilizá-las quando forem solicitadas pela SES-GO;~~

~~III - elaborar, quando for necessário, as apresentações de resumo da gestão da Superintendência;~~

~~IV - coordenar o processo de transformação da gestão pública e a melhoria contínua das atividades da Superintendência, em consonância com as diretrizes da SES-GO;~~

~~V - monitorar os recursos orçamentários e financeiros da Superintendência, solicitando, quando se fizer necessário, remanejamento de recursos e créditos suplementares na SES-GO;~~

~~VI - colaborar com as demandas de aquisições de equipamentos, materiais e serviços, no âmbito da Superintendência;~~

~~VII - fornecer suporte técnico às demais gerências na elaboração de relatórios de atividades de indicadores e de avaliação das ações, viabilizando a elaboração de relatórios técnicos gerenciais que subsidiem a Superintendência na realização das ações estratégicas e operacionais;~~

~~VIII - fornecer apoio às demais gerências no tocante às melhores práticas gerenciais, contribuindo com definição de indicadores e metas da Superintendência;~~

~~IX - coordenar o processo de transformação da gestão pública e melhoria contínua das atividades da Superintendência;~~

~~X - acompanhar e atualizar a movimentação do patrimônio à disposição da Superintendência, na Gerência de Patrimônio da SES-GO;~~

~~XI - planejar, supervisionar e coordenar as atividades técnico-administrativas que lhe cabe desenvolver; e~~

~~XII - realizar outras atividades correlatas.~~

~~Subseção II~~

~~Da Gerência de Integração das Políticas~~

~~Art. 55. Compete à Gerência de Integração das Políticas:~~

~~I - gerir a avaliação dos programas e das ações a serem desenvolvidos para operacionalizar as políticas públicas sobre prevenção e repressão às drogas e tratamento de seus dependentes;~~

~~II - apurar o resultado das ações implementadas medindo sua eficiência e eficácia;~~

~~III - colaborar com a superintendência no gerenciamento da unidade de triagem (CEAT-AD) de dependentes de uso abusivo de substâncias psicoativas;~~

~~IV - acompanhar trâmite jurídico com a finalidade de obter verbas (municipais, estaduais e ou federais) nas respectivas entidades;~~

~~V - elaborar material gráfico e de apoio às ações de prevenção ao uso de substâncias psicoativas para os diversos públicos-alvo no Estado de Goiás;~~

~~VI - promover a adesão da gestão de sua respectiva gerência aos diversos instrumentos de planejamento e controle da Secretaria de Estado da Saúde e outros órgãos relacionados;~~

~~VII - apoiar e fortalecer a articulação com os municípios e entre eles para os processos de implantação dos conselhos municipais; e~~

~~VIII - realizar outras atividades correlatas.~~

~~Subseção III~~

~~Da Gerência do Fundo de Enfrentamento às Drogas~~

~~Art. 56. Compete à Gerência do Fundo de Enfrentamento às Drogas:~~

~~I - coordenar as atividades do Fundo de Enfretamento às Drogas;~~

~~II - elaborar relatório gerencial e prestar contas das ações realizadas à Superintendência;~~

~~III - representar a Superintendência nos assuntos pertinentes à gerência;~~

~~IV - colaborar com a Superintendência no gerenciamento da unidade de atendimento telefônico;~~

~~V - articular, com a devida participação, as políticas regulatórias e de indução de mudanças no campo do acolhimento de usuários de substâncias psicoativas/drogas;~~

~~VI - promover a adesão de sua gestão aos diversos instrumentos de planejamento e controle da Secretaria de Estado da Saúde e de outros órgãos relacionados; e~~

~~VII - realizar outras atividades correlatas.~~

~~Seção V~~

~~Da Superintendência de Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade~~

~~Art. 57. Compete à Superintendência de Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade no âmbito de sua atuação:~~

~~I - gerir as atividades de tecnologia da informação, inovação e sustentabilidade, assegurando as condições operacionais adequadas ao seu desenvolvimento de acordo com as diretrizes da SES-GO;~~

~~II - produzir, em consonância com as diretrizes aprovadas pela Secretaria, estudo prévio de viabilidade e de exequibilidade de desenvolvimento, contratação e manutenção das soluções de tecnologia e sistemas de informação;~~

~~III - promover a interoperabilidade entre os sistemas de prontuários eletrônicos sob a gestão da SES-GO;~~

~~IV - manter o controle patrimonial do parque de informática do SES-GO, em articulação com a Superintendência de Gestão Integrada;~~

~~V - provocar a identificação de novas tecnologias voltadas à área de tecnologia da informação e comunicação;~~

~~VI - motivar o planejamento, o desenvolvimento, a implantação e a manutenção de projetos de identificação, coleta, armazenamento, qualificação e disseminação de dados;~~

~~VII - elaborar normas, procedimentos e outros documentos normativos e técnicos, relativos aos processos e as atividades da gestão de tecnologia da informação, inovação e sustentabilidade em sua área de competência;~~

~~VIII - formular a proposta do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações - PDTIC, para garantir a interoperabilidade dos sistemas de informação da SES-GO;~~

~~IX - participar da elaboração, dentro do que lhe compete, do Plano Estadual de Saúde - PES, do Plano Plurianual - PPA, do Relatório de Monitoramento das Ações Governamentais, do Planejamento Estratégico da SES-GO, da Programação Anual de Saúde - PAS, da Programação Orçamentária Anual e do Relatório Anual de Gestão - RAG;~~

~~X - monitorar e avaliar os projetos de sua área de atuação, excluindo os projetos estratégicos;~~

~~XI - gerir a implementação de planos, programas, projetos e atividades de formulação da própria Superintendência;~~

~~XII - participar do desenvolvimento de pesquisas, metodologias avaliativas e qualificações no âmbito do SUS;~~

~~XIII - supervisionar a utilização dos sistemas de informação de saúde;~~

~~XIV - acompanhar, assessorar e subsidiar tecnicamente as demandas jurídicas;~~

~~XV - coordenar o desenvolvimento de ações de informação e comunicação no âmbito do Estado, com o apoio da Comunicação Setorial da SES-GO;~~

~~XVI - apoiar tecnicamente as coordenações no aprimoramento dos profissionais executantes das atividades de sua área nos municípios e nas Regionais de Saúde;~~

~~XVII - acompanhar e subsidiar tecnicamente as respostas aos órgãos de fiscalização e controle;~~

~~XVIII - fomentar e participar do processo de incorporação de tecnologias e inovação em saúde;~~

~~XIX - participar de câmaras técnicas, conselhos, instâncias colegiadas, fóruns governamentais e/ou não governamentais e outros, quando designados pela Superintendência; e~~

~~XX - realizar outras atividades correlatas.~~

~~Parágrafo único. Além das competências constantes no *caput* deste artigo, compete à Superintendência de Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade exercer as funções de organização, coordenação e supervisão técnica das seguintes gerências:~~

~~I - Gerência de Tecnologia;~~

~~II - Gerência de Inovação; e~~

~~III - Gerência de Sustentabilidade.~~

~~Subseção I~~

~~Da Gerência de Tecnologia~~

~~Art. 58. Compete à Gerência de Tecnologia:~~

~~I - prestar assessoramento técnico em Tecnologia da Informação às unidades que compõem a SES-GO, sob a forma de estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações, exposição de motivos, representações e atos normativos;~~

~~II - planejar e elaborar as atividades de desenvolvimento, manutenção e execução de sistemas e aplicativos de acordo com as prioridades e metas que forem estabelecidas;~~

~~III - supervisionar, coordenar e orientar as atividades de desenvolvimento, manutenção e execução de sistemas aplicativos, de acordo com a Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas, para assegurar o cumprimento das atividades programadas dentro dos parâmetros de qualidade e prazos estabelecidos;~~

~~IV - criar, executar e acompanhar os projetos de Tecnologia da Informação na SES-GO;~~

~~V - definir metodologias de engenharia de *software*, políticas e as diretrizes de informática para a SES-GO;~~

~~VI - realizar estudos e pesquisas de soluções de Tecnologia da Informação para viabilizar e racionalizar as atividades da SES-GO, promovendo um aumento na qualidade do atendimento ao paciente com a redução dos custos de operacionalização;~~

~~VII - planejar aquisição, locação e expansão dos parques computacionais, equipamentos, suprimentos, soluções de Tecnologia da Informação, serviços de comunicação de dados, mão de obra especializada e programas destinados aos sistemas computacionais da SES-GO;~~

~~VIII - divulgar evoluções tecnológicas e outras informações relevantes relacionadas à Tecnologia da Informação na SES-GO;~~

~~IX - definir critérios de prioridades na aplicação de recursos de informática quanto a distribuição de equipamentos, desenvolvimento e manutenção de sistemas na SES-GO;~~

~~X - administrar as redes de computadores da SES-GO para garantir seus aspectos de segurança, integridade, disponibilidade, desempenho, conectividade e operacionalidade;~~

~~XI - planejar, criar, carregar, controlar, manter cópias de segurança e estruturas de dados necessárias aos sistemas aplicativos, inclusive bases de dados multidimensionais;~~

~~XII - gerir a criação de estruturas de banco de dados, bem como os seus relacionamentos a fim de otimizar o acesso aos dados a partir dos sistemas informatizados da SES-GO;~~

~~XIII - definir a política de testes de *software* e acompanhamento de sua execução;~~

~~XIV - promover a integração dos dados produzidos e disponibilizados pelos diversos sistemas para georreferenciar as informações obtidas nas integrações;~~

~~XV - distribuir, instalar, atualizar, configurar e manter os recursos de *hardware* e *software* para os usuários;~~

~~XVI - planejar e executar o atendimento aos usuários para solucionar problemas e sanar dúvidas referentes à Tecnologia da Informação;~~

~~XVII - coordenar a implantação do Sistema de Registro Eletrônico em Saúde nos municípios do Estado de Goiás;~~

~~XVIII - dar suporte aos sistemas do DATASUS (e-SUS, SIM, SINASC etc.), com instalação, manutenção e configuração de servidores de aplicação e banco de dados, bem como planejar e coordenar as integrações dos sistemas do DATASUS;~~

~~XIX - representar institucionalmente a Secretaria de Estado da Saúde em assuntos de Tecnologia da Informação, quando isso for demandado; e~~

~~XX - realizar outras atividades correlatas.~~

~~Subseção II~~

~~Da Gerência de Inovação~~

~~Art. 59. Compete à Gerência de Inovação:~~

~~I - propor a incorporação de tecnologias e inovação em saúde em consonância com sua área de competência;~~

~~II - desenvolver tecnologicamente a inovação de interesse público em saúde;~~

~~III - produzir e participar do processo de incorporação de tecnologias e inovações em saúde, na sua área de competência e de acordo com as diretrizes da SES-GO;~~

~~IV - fomentar a inovação em Tecnologia da Informação para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde pública, redução de custos e ampliação da transparência;~~

~~V - aportar e promover métodos de inovação e modernização de tecnologia, de acordo com as diretrizes da SES-GO;~~

~~VI - disseminar a cultura de inovação no desenvolvimento estratégico de tecnologia, conforme os processos orientados para resultados;~~

~~VII - desenvolver e apoiar as ações relativas à gestão do conhecimento que sustente o desenvolvimento das estratégias e das operações da SES-GO;~~

~~VIII - representar institucionalmente a Secretaria em assuntos de Tecnologia da Informação, quando isso for demandado;~~

~~IX - acompanhar os processos de pesquisa e desenvolvimento - P&D no que tange à inovação em Tecnologia da Informação; e~~

~~X - realizar outras atividades correlatas.~~

~~**Subseção III**~~

~~**Da Gerência de Sustentabilidade**~~

~~Art. 60. Compete à Gerência de Sustentabilidade:~~

~~I - coordenar ações voltadas para regulação de ações de sustentabilidade com medidas necessárias à otimização das atividades de controle de despesas, redução de custos e aumento da eficiência dos processos;~~

~~II - acompanhar e monitorar a execução do planejamento estratégico de sustentabilidade;~~

~~III - supervisionar ações, planos e programas que visem a sustentabilidade da SES-GO;~~

~~IV - representar institucionalmente a Secretaria em assuntos relacionados a sustentabilidade; e~~

~~V - realizar outras atividades correlatas.~~

~~CAPÍTULO V~~

~~DA DIRETORIA GERAL DE UNIDADE DE SAÚDE PORTES 1/2/3~~

~~Art. 61. Compete à Diretoria Geral de Unidade de Saúde:~~

~~I - gerir a unidade e os trabalhos relativos aos seus subordinados;~~

~~II - coordenar planos, programas e projetos que busquem atender os objetivos da unidade;~~

~~III - gerenciar os resultados alcançados por sua unidade;~~

~~IV - supervisionar os processos e os papéis relativos à unidade, propondo soluções;~~

~~V - representar a unidade perante outras instituições em solenidades e eventos;~~

~~VI - convocar e presidir Grupo Deliberativo, Comissão de Trabalho e/ou outros da unidade;~~

~~VII - confeccionar documentos oficiais no âmbito de sua competência; e~~

~~VIII - realizar outras atividades correlatas.~~

~~**Seção I**~~

~~**Da Diretoria Administrativa de Unidade de Saúde Portes 1/2/3**~~

~~Art. 62. Compete à Diretoria Administrativa de Unidade de Saúde:~~

~~I - planejar, organizar e controlar as ações relacionadas a recursos materiais e patrimoniais e gestão de pessoas;~~

~~II - executar suas atividades em conformidade com as normas e os procedimentos técnicos;~~

~~III - participar da elaboração, da consolidação e da avaliação de planos e projetos estratégicos estabelecidos pela Diretoria Geral;~~

~~IV - assessorar a Diretoria Geral em suas demandas e nos assuntos relacionados às atividades administrativas;~~

~~V - examinar processos, dar pareceres e redigir informações sobre as atividades da Diretoria, além de propor soluções; e~~

~~VI - realizar outras atividades correlatas.~~

~~**Seção II**~~

~~**Da Diretoria Técnica de Unidade de Saúde Portes 1/2/3**~~

~~Art. 63. Compete à Diretoria Técnica de Unidade de Saúde:~~

~~I - supervisionar e coordenar tecnicamente os serviços da unidade;~~

~~II - cumprir as disposições legais e o regulamento em vigor no que se relacionar aos serviços da unidade;~~

~~III - assegurar condições dignas de trabalho e meios indispensáveis ao desempenho dos serviços de saúde da unidade, para melhor relacionamento e desempenho dos profissionais;~~

~~IV - assegurar o funcionamento de equipamentos e insumos oferecidos aos pacientes na unidade;~~

~~V - certificar-se da habilitação de seus profissionais, de sua qualificação como especialista no Conselho pertinente;~~

~~VI - elaborar e acompanhar as escalas de trabalho dos profissionais da unidade para diminuir lacunas e faltas;~~

~~VII - assessorar a Diretoria Geral em suas demandas e nos assuntos relacionados às atividades técnicas;~~

~~VIII - cientificar a Diretoria Administrativa da unidade das irregularidades que se relacionem com a ordem, o asseio e a disciplina da unidade; e~~

~~IX - realizar outras atividades correlatas.~~

~~CAPÍTULO VI~~

~~DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE UNIDADE DE SAÚDE~~

~~Art. 64. Compete à Coordenação Regional de Unidade de Saúde:~~

~~I - coordenar e executar as ações de saúde de caráter supramunicipal, de acordo com as políticas e as diretrizes Federal e Estadual e as prioridades estabelecidas pela SES-GO, no âmbito da região sanitária;~~

~~II - apoiar, de forma cooperativa, órgãos governamentais e não governamentais, intra e intersetoriais, bem como a sociedade civil organizada para o desenvolvimento de ações de saúde concernentes às parcerias articuladas e estabelecidas pela SES-GO;~~

~~III - representar a SES-GO nos municípios e nas instâncias regionais do SUS;~~

~~IV - coordenar a relação interinstitucional nas questões relativas ao processo de regionalização, para fortaler a articulação e a integração entre os gestores do SUS;~~

~~V - articular, estimular e fortalecer parcerias intra e interinstitucionais com as secretarias municipais de saúde, contribuindo com as gestões municipais e regionais;~~

~~VI - participar ativamente do planejamento e da formulação de estratégias, planos, programas e projetos da SES-GO concernentes a sua área de abrangência;~~

~~VII - apoiar tecnicamente os municípios e a região de saúde com relação a avaliação da situação de saúde, fortalecimento das ações de prevenção e promoção, desenvolvimento de políticas públicas, planejamento e gestão do SUS, atenção e vigilância à saúde, fortalecimento de mecanismos de participação e controle social, controle, auditoria, fiscalização e educação permanente em saúde, em sua área de abrangência;~~

~~VIII - promover o acesso universal e equitativo aos serviços de saúde;~~

~~IX - gerir a força de trabalho no âmbito da Regional de Saúde;~~

~~X - desenvolver pesquisas e reorganização do modelo de atenção à saúde;~~

~~XI - monitorar e avaliar os projetos de sua área de atuação, excluindo os projetos estratégicos;~~

~~XII - gerir a implementação de planos, programas, projetos e atividades formulados da própria Coordenação;~~

~~XIII - participar do desenvolvimento de pesquisas, metodologias avaliativas e qualificações no âmbito do SUS;~~

~~XIV - supervisionar a utilização dos sistemas de informação de saúde, no âmbito de sua competência;~~

~~XV - acompanhar, assessorar e subsidiar tecnicamente as demandas jurídicas no âmbito de sua competência;~~

~~XVI - coordenar o desenvolvimento de ações de informação e comunicação no âmbito do Estado, com o apoio da Comunicação Setorial da SES-GO;~~

~~XVII - apoiar tecnicamente as coordenações no aprimoramento dos profissionais executantes das atividades de sua área de atuação nos municípios e nas Regionais de Saúde;~~

~~XVIII - acompanhar e subsidiar tecnicamente as respostas aos órgãos de fiscalização e controle, em sua área de atuação;~~

~~XIX - fomentar e participar do processo de incorporação de tecnologias e inovação em saúde relacionadas a sua área de atuação;~~

~~XX - participar de câmaras técnicas, conselhos, instâncias colegiadas, fóruns governamentais e/ou não governamentais e outros, quando designados pela Subsecretaria; e~~

~~XXI - realizar outras atividades correlatas.~~

~~TÍTULO VIII~~

~~DAS COMPETÊNCIAS COMUNS~~

~~Art. 65. Compete a todas as unidades da Secretaria de Estado da Saúde:~~

~~I - propor e definir requisitos técnicos para aquisição de insumos, materiais de consumo e permanentes para a sua área de atuação;~~

~~II - elaborar plano de necessidades para execução de suas atividades;~~

~~III - atuar na execução de contratos e/ou convênios ou indicar servidores para sua gestão;~~

~~IV - identificar prioridades, métodos e estratégias de ação para a melhoria contínua de projetos e processos da Secretaria;~~

~~V - fomentar a realização de estudos e pesquisas, conforme a legislação vigente;~~

~~VI - elaborar, implantar e manter atualizados os registros referentes a sua área de atuação;~~

~~VII - elaborar e implantar material didático para orientação técnica e operacional;~~

~~VIII - organizar e manter atualizada a coletânea de legislação, jurisprudência e doutrina;~~

~~IX - propor normas, formulários e manuais de procedimentos;~~

~~X - sugerir ao Secretário de Estado da Saúde a instauração de processos administrativos disciplinares e de sindicância;~~

~~XI - manter sob sua responsabilidade o controle, a guarda e o zelo de bens móveis, máquinas, equipamentos, instalações, materiais de consumo e arquivos da documentação;~~

~~XII - sugerir alterações organizacionais, modificações de métodos e processos, adoções de novas tecnologias e modelos de gestão para a redução de custos e/ou elevação da qualidade dos serviços; e~~

~~XIII - relacionar-se com as demais unidades para dinamizar os procedimentos administrativos, visando simplificação, economia e desburocratização.~~

~~TÍTULO IX~~

~~DAS ATRIBUIÇÕES DOS TITULARES~~

~~CAPÍTULO I~~

~~DO SECRETÁRIO~~

~~Art. 66. São atribuições do Secretário de Estado da Saúde:~~

~~I - auxiliar o Governador do Estado no exercício da direção superior da administração pública estadual;~~

~~II - exercer a administração da Secretaria de Estado da Saúde, praticando todos os atos necessários ao exercício dessa administração na área de sua competência, notadamente os relacionados com orientação, coordenação e supervisão das atividades a cargo das unidades administrativas dela integrantes sob sua gestão;~~

~~III - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Governador do Estado;~~

~~IV - expedir instruções e outros atos normativos necessários à boa execução de leis, decretos e regulamentos;~~

~~V - prestar, pessoalmente ou por escrito, à Assembléia Legislativa ou a qualquer de suas comissões, quando for convocado e na forma da convocação, informações sobre assunto previamente determinado;~~

~~VI - propor ao Governador, anualmente, o orçamento de sua pasta;~~

~~VII - delegar suas próprias atribuições por ato expresso aos seus subordinados, observados os limites estabelecidos em lei;~~

~~VIII - referendar as leis sancionadas pelo Governador e os decretos por ele assinados que disserem respeito a sua pasta;~~

~~IX - em relação às entidades jurisdicionadas:~~

~~a) fixar políticas, diretrizes e prioridades, especialmente no que diz respeito a planos, programas e projetos, exercendo o acompanhamento, a fiscalização e o controle de sua execução;~~

~~b) presidir os conselhos com a participação das entidades jurisdicionadas, quando a participação delas estiver prevista em lei; e~~

~~X - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Governador.~~

~~CAPÍTULO II~~

~~DO CHEFE DE GABINETE~~

~~Art. 67. São atribuições do Chefe de Gabinete:~~

~~I - zelar pela qualidade e pela eficiência das atividades de atendimento direto ao Secretário;~~

~~II - desenvolver as atividades de relações públicas e assistir o Secretário em suas representações políticas e sociais;~~

~~III - submeter à apreciação do Secretário os assuntos que excedam a sua competência;~~

~~IV - delegar atribuições específicas de seu cargo, conforme previsão legal e com conhecimento prévio do Secretário;~~

~~V - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Secretário.~~

~~CAPÍTULO III~~

~~DO CHEFE DA PROCURADORIA SETORIAL~~

Art. 68. São atribuições do chefe da Procuradoria Setorial:

I - orientar e coordenar o funcionamento da unidade, conforme as diretrizes técnicas e orientações da Procuradoria Geral do Estado;

II - distribuir aos auxiliares os processos sobre matéria administrativa e judicial que lhe forem encaminhados;

III - prestar ao titular da pasta e ao Procurador Geral do Estado as informações e os esclarecimentos de ordem jurídica sobre matérias que lhe forem submetidas, propondo as providências que julgar convenientes;

IV - encaminhar ao Procurador do Estado ou à Especializada que os tiver solicitado informações e documentos necessários à atuação da Procuradoria Geral em outras ações nas quais o Estado, suas autarquias e/ou fundações sejam partes ou interessados;

V - atuar perante os Tribunais de Contas, quando houver pertinência com a área de atuação da respectiva pasta;

VI - acompanhar reuniões, participar de tratativas e orientar juridicamente acordos extrajudiciais a pedido do titular da pasta;

VII - delegar atribuições específicas de seu cargo na forma da lei; e

VIII - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas por ato do Procurador Geral do Estado.

CAPÍTULO IV
DO CHEFE DA COMUNICAÇÃO SETORIAL

Art. 69. São atribuições do chefe da Comunicação Setorial:

I - assistir o titular da pasta no relacionamento com os órgãos de comunicação;

II - acompanhar a posição da mídia com respeito ao campo de atuação da Secretaria, preparando *releases*, *clippings* e cartas à imprensa;

III - colaborar com as demais áreas da Secretaria em assuntos relativos à manutenção de relações com órgãos públicos e privados de interesse da pasta;

IV - criar e manter canais de comunicação com a mídia e a sociedade;

V - criar e manter canais de comunicação interna dinâmicos e efetivos;

VI - elaborar material informativo, reportagens e artigos para divulgação interna e externa;

VII - elaborar, produzir e padronizar material visual de suporte às atividades internas e externas da Secretaria, respeitadas as diretrizes do Governo do Estado;

VIII - gerir o sítio da Secretaria (internet) colocando à disposição da sociedade informações atualizadas pertinentes ao campo funcional e à atuação da pasta, dentro de padrões de qualidade, confiabilidade, segurança e integridade;

IX - articular as atividades de comunicação da Secretaria com as diretrizes de comunicação do Governo do Estado;

X - gerir os canais de comunicação com a sociedade, realizando o recebimento, a análise e o acompanhamento dos registros de reclamações, denúncias, sugestões e críticas, para intermediar a solução dos problemas apresentados, e repassar, em tempo hábil, os resultados aos interessados;

XI - viabilizar a interação e a articulação interna, propiciando uma comunicação eficiente e eficaz entre as diversas unidades da Secretaria;

XII - despachar com o superior hierárquico;

XIII - submeter à consideração de seu superior hierárquico os assuntos que excedam a sua competência;

XIV - delegar atribuições específicas de seu cargo, conforme previsão legal e com conhecimento prévio do seu superior hierárquico; e

XV - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhes forem atribuídas por seu superior hierárquico.

CAPÍTULO V
DO ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 70. São atribuições do Assessor de Relações Institucionais:

I - assistir e executar atividades inerentes ao desenvolvimento e à ampliação das relações institucionais da SES-GO;

~~II - assessorar o Secretário quanto ao desenvolvimento de ações estratégicas e operacionais pertinentes às relações institucionais;~~

~~III - despachar com o Secretário;~~

~~IV - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam a sua competência; e~~

~~V - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas por seu superior hierárquico.~~

~~CAPÍTULO VI~~

~~DO ASSESSOR TÉCNICO EM GESTÃO DA SAÚDE~~

~~Art. 71. São atribuições do Assessor Técnico em Gestão da Saúde:~~

~~I - assistir, controlar e avaliar a implementação de políticas públicas de saúde;~~

~~II - conhecer as especificidades do Sistema Único de Saúde - SUS, e todas as outras atividades que constituem a gestão em saúde;~~

~~III - assessorar o Secretário quanto ao desenvolvimento de ações estratégicas e operacionais pertinentes às Relações Institucionais;~~

~~III - despachar com o Secretário;~~

~~IV - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam a sua competência; e~~

~~V - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas por seu superior hierárquico.~~

~~CAPÍTULO VII~~

~~DO SUPERINTENDENTE DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DE GOIÁS~~

~~Art. 72. São atribuições do Superintendente do Complexo Regulador em Saúde de Goiás:~~

~~I - exercer a administração geral das unidades administrativas vinculadas à Superintendência do Complexo Regulador em Saúde de Goiás, com zelo no cumprimento de suas disposições regulamentares e com a pratica dos atos de gestão administrativa no âmbito de sua atuação;~~

~~II - estabelecer diretrizes gerais para os trabalhos inerentes às unidades que lhe são subordinadas;~~

~~III - coordenar o planejamento, a implementação, o controle e a avaliação das ações estratégicas e operacionais das unidades administrativas que lhe são subordinadas;~~

~~IV - despachar com o Secretário;~~

~~V - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam a sua competência;~~

~~VI - delegar atribuições específicas de seu cargo, com conhecimento prévio do Secretário, observados os limites estabelecidos em lei e atos regulamentares; e~~

~~VII - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Secretário.~~

~~CAPÍTULO VIII~~

~~DO SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS~~

~~Art. 73. São atribuições do Superintendente da Escola de Saúde de Goiás:~~

~~I - exercer a administração geral das unidades administrativas vinculadas à Superintendência da Escola de Saúde de Goiás, com zelo no cumprimento de suas disposições regulamentares e com a pratica dos atos de gestão administrativa no âmbito de sua atuação;~~

~~II - estabelecer diretrizes gerais para os trabalhos inerentes às unidades que lhe são subordinadas;~~

~~III - coordenar o planejamento, a implementação, o controle e a avaliação das ações estratégicas e operacionais das unidades administrativas que lhe são subordinadas;~~

~~IV - despachar com o Secretário;~~

~~V - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam a sua competência;~~

~~VI - delegar atribuições específicas de seu cargo, com conhecimento prévio do Secretário, observados os limites~~

~~estabelecidos em lei e atos regulamentares; e~~

~~VII - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Secretário.~~

~~CAPÍTULO IX~~

~~DO SUBSECRETÁRIO DE SAÚDE~~

~~Art. 74. São atribuições do Subsecretário de Saúde:~~

~~I - acompanhar a execução, no âmbito da Secretaria, dos planos e dos programas, com avaliação e controle de seus resultados;~~

~~II - apoiar a tomada de decisão estratégica por meio de políticas informadas por evidência;~~

~~III - promover o alinhamento das Superintendências na elaboração de planos, programas e projetos pertinentes à área de atuação da Subsecretaria;~~

~~IV - promover a articulação das unidades administrativas básicas da Subsecretaria, para obter um fluxo contínuo de informações, facilitando a coordenação e o processo de tomada de decisões;~~

~~V - substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos, quando for designado pelo titular da pasta;~~

~~VI - praticar atos administrativos da competência do Secretário por delegação dele, observando as limitações da lei;~~

~~VII - delegar atribuições específicas do seu cargo, conforme previsão legal e com conhecimento prévio do Secretário;~~

~~VIII - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam a sua competência;~~

~~IX - assistir ao Secretário e subsidiar a tomada de decisão nos assuntos relacionados à gestão; e~~

~~X - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Secretário.~~

~~CAPÍTULO X~~

~~DO SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE~~

~~Art. 75. São atribuições do Superintendente de Vigilância em Saúde:~~

~~I - exercer a administração geral das unidades administrativas vinculadas à Superintendência de Vigilância em Saúde, com zelo no cumprimento de suas disposições regulamentares e com a prática dos atos de gestão administrativa no âmbito de sua atuação;~~

~~II - estabelecer diretrizes gerais para os trabalhos inerentes às unidades que lhe são subordinadas;~~

~~III - coordenar o planejamento, a implementação, o controle e a avaliação das ações estratégicas e operacionais das unidades administrativas que lhe são subordinadas;~~

~~IV - despachar com o Secretário;~~

~~V - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam a sua competência;~~

~~VI - delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Secretário, observados os limites estabelecidos em Lei e atos regulamentares; e~~

~~VII - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Secretário.~~

~~CAPÍTULO XI~~

~~DO SUPERINTENDENTE DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE~~

~~Art. 76. São atribuições do Superintendente de Atenção Integral à Saúde:~~

~~I - exercer a administração geral das unidades administrativas vinculadas à Superintendência de Atenção Integral à Saúde, com zelo no cumprimento de suas disposições regulamentares e com a prática dos atos de gestão administrativa no âmbito de sua atuação;~~

~~II - estabelecer diretrizes gerais para os trabalhos inerentes às unidades que lhe são subordinadas;~~

~~III - coordenar o planejamento, a implementação, o controle e a avaliação das ações estratégicas e operacionais das unidades administrativas que lhe são subordinadas;~~

~~IV - despachar com o Secretário;~~

~~V - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam a sua competência;~~

~~VI - delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Secretário, observados os limites~~

~~estabelecidos em lei e atos regulamentares; e~~

~~VII - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Secretário.~~

~~CAPÍTULO XII~~

~~DO SUPERINTENDENTE DE PERFORMANCE~~

~~Art. 77. São atribuições do Superintendente de Performance:~~

~~I - exercer a administração geral das unidades administrativas vinculadas à Superintendência de Performance, com zelo no cumprimento de suas disposições regulamentares e com a prática dos atos de gestão administrativa no âmbito de sua atuação;~~

~~II - estabelecer diretrizes gerais para os trabalhos inerentes às unidades que lhe são subordinadas;~~

~~III - coordenar o planejamento, a implementação, o controle e a avaliação das ações estratégicas e operacionais das unidades administrativas que lhe são subordinadas;~~

~~IV - despachar com o Secretário;~~

~~V - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam a sua competência;~~

~~VI - delegar atribuições específicas de seu cargo, com conhecimento prévio do Secretário, observados os limites estabelecidos em lei e atos regulamentares; e~~

~~VII - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Secretário.~~

~~CAPÍTULO XIII~~

~~DO SUPERINTENDENTE DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E CONDIÇÕES SOCIAIS VULNERÁVEIS~~

~~Art. 78. São atribuições do Superintendente de Políticas sobre Drogas e Condições Sociais Vulneráveis:~~

~~I - exercer a administração geral das unidades administrativas vinculadas à Superintendência de Políticas sobre Drogas e Condições Sociais Vulneráveis, com zelo no cumprimento de suas disposições regulamentares e com a prática dos atos de gestão administrativa no âmbito de sua atuação;~~

~~II - estabelecer diretrizes gerais acerca dos trabalhos inerentes às unidades que lhe são subordinadas;~~

~~III - coordenar o planejamento, a implementação, o controle e a avaliação das ações estratégicas e operacionais das unidades administrativas que lhe são subordinadas;~~

~~IV - despachar com o Secretário;~~

~~V - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam a sua competência;~~

~~VI - delegar atribuições específicas de seu cargo, com conhecimento prévio do Secretário, observados os limites estabelecidos em lei e atos regulamentares; e~~

~~VII - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Secretário.~~

~~CAPÍTULO XIV~~

~~DO SUPERINTENDENTE DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE~~

~~Art. 79. São atribuições do Superintendente de Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade:~~

~~I - exercer a administração geral das unidades administrativas vinculadas à Superintendência de Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade, com zelo no cumprimento de suas disposições regulamentares e com a prática dos atos de gestão administrativa no âmbito de sua atuação;~~

~~II - planejar e organizar a infraestrutura necessária para a implementação de sistemas informatizados que suportem as atividades da pasta;~~

~~III - estabelecer diretrizes gerais para os trabalhos inerentes às unidades que lhe são subordinadas;~~

~~IV - coordenar o planejamento, a implementação, o controle e a avaliação das ações estratégicas e operacionais das unidades administrativas que lhe são subordinadas;~~

~~V - despachar com o Secretário;~~

~~VI - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam a sua competência;~~

~~VII - delegar atribuições específicas de seu cargo, com conhecimento prévio do Secretário, observados os limites estabelecidos em lei e atos regulamentares; e~~

~~VIII - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Secretário.~~

~~CAPÍTULO XV~~

~~DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO INTEGRADA~~

~~Art. 80. São atribuições do Superintendente de Gestão Integrada:~~

~~I - supervisionar, coordenar, acompanhar as atividades de gestão de pessoas, patrimônio, compras governamentais (aquisições, licitações, contratos e convênios), execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, serviços administrativos, engenharia e arquitetura, planejamento institucional e os instrumentos de gestão do SUS;~~

~~II - planejar e organizar a infraestrutura necessária para a implementação de sistemas informatizados que suportem as atividades da pasta;~~

~~III - promover e garantir os recursos materiais e os serviços necessários ao perfeito funcionamento da Secretaria;~~

~~IV - dirigir e coordenar a formulação dos planos estratégicos, Plano Plurianual - PPA, proposta orçamentária, o acompanhamento e avaliação dos resultados da Secretaria;~~

~~V - garantir a atualização permanente dos sistemas e dos relatórios de informações governamentais consoante as diretrizes dos órgãos de orientação e controle;~~

~~VI - supervisionar e acompanhar a execução da política de gestão de pessoas da pasta;~~

~~VII - coordenar e acompanhar os processos licitatórios e a gestão dos contratos, dos convênios e dos demais ajustes firmados pela Secretaria;~~

~~VIII - dirigir e coordenar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira, acompanhando a execução da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial da pasta;~~

~~IX - supervisionar e acompanhar o processo de transformação da gestão pública e melhoria contínua das atividades da Secretaria;~~

~~X - supervisionar e acompanhar o processo de elaboração do regulamento da Secretaria;~~

~~XI - despachar com o superior hierárquico;~~

~~XII - submeter à consideração do superior hierárquico os assuntos que excedam a sua competência;~~

~~XIII - delegar atribuições específicas do seu cargo, conforme previsão legal e com conhecimento prévio do seu superior hierárquico; e~~

~~XIV - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas por seu superior hierárquico.~~

~~TÍTULO X~~

~~DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS~~

~~Art. 81. São atribuições comuns dos titulares das unidades da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde:~~

~~I - planejar, coordenar, supervisionar as atividades da unidade, responsabilizando-se por elas;~~

~~II - coordenar a formulação e a execução de planos, projetos e ações de sua unidade;~~

~~III - orientar a atuação dos integrantes de sua equipe, com a distribuição adequada das tarefas entre eles e com a avaliação de seu desempenho;~~

~~IV - identificar necessidades de capacitação dos integrantes de sua equipe e proceder às ações necessárias a sua realização;~~

~~V - buscar o aprimoramento contínuo dos processos de trabalho de sua unidade para otimizar a utilização dos recursos disponíveis;~~

~~VI - preparar e conduzir com a participação ativa, reuniões inerentes a seu âmbito de atuação e atender as pessoas que procurarem sua unidade, com a devida orientação prestação das informações necessárias, encaminhando-as, quando for o caso, a seu superior hierárquico;~~

~~VII - assinar os documentos que devam ser expedidos e/ou divulgados pela unidade, assim como preparar expedientes, relatórios e outros documentos de interesse geral da Secretaria;~~

~~VIII - decidir sobre os assuntos de sua competência e opinar sobre os que dependam de decisões superiores;~~

~~IX - submeter à consideração dos seus superiores os assuntos que excedam a sua competência;~~

~~X - zelar pelo desenvolvimento e pela credibilidade interna e externa da instituição pela legitimidade de suas ações;~~

~~XI - racionalizar, simplificar e regulamentar as atividades relativas a respectiva área de atuação, mediante publicação de instruções normativas, após aprovação do Secretário;~~

~~XII - organizar, instruir e emitir pareceres em processos encaminhados para a unidade;~~

~~XIII - responder em substituição, quando for solicitado, na ausência ou no impedimento do superior hierárquico imediato, observada a pertinência do exercício com a respectiva unidade;~~

~~XIV - responder pela orientação e pela aplicação da legislação relativa a funções, processos e procedimentos executados no âmbito de suas atribuições;~~

~~XV - desenvolver a análise crítica e o tratamento digital crescente de informações, processos e procedimentos, ampliando-lhes a eficácia, economicidade, abrangência e escala;~~

~~XVI - articular, tempestivamente e com parcimônia, os recursos humanos, materiais, tecnológicos e normativos necessários à implementação, nos prazos estabelecidos pela autoridade competente, de medida ou ação prevista no plano de trabalho ou no gerenciamento da rotina; e~~

~~XVII - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhes forem atribuídas por seus superiores hierárquicos.~~

~~TÍTULO XI~~
~~DOS SERVIDORES~~

~~Art. 82. Constituem atribuições básicas dos servidores da Secretaria:~~

~~I - zelar pela manutenção, pelo uso e pela guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais, eliminando os desperdícios;~~

~~II - controlar e conservar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;~~

~~III - conhecer os regulamentos institucionais e obedecer a eles;~~

~~IV - promover a melhoria dos processos, primando pela eficiência, eficácia e efetividade nos serviços prestados;~~

~~V - cumprir metas e prazos das ações sob sua responsabilidade;~~

~~VI - participar de comissões, reuniões de trabalho, capacitações e eventos institucionais, quando forem convocados;~~

~~VII - conhecer, observar e utilizar os regulamentos e os instrumentos gerenciais (planejamento estratégico, plano de trabalho anual, sistemas informatizados, entre outros) na execução das ações sob sua responsabilidade; e~~

~~VIII - desempenhar outras tarefas que lhes forem determinadas pelos chefes imediatos, nos limites de sua competência.~~

~~TÍTULO XII~~
~~DA GESTÃO ESTRATÉGICA~~

~~Art. 83. A Secretaria de Estado da Saúde atuará conforme as diretrizes estabelecidas no planejamento governamental, seguindo os princípios da gestão por resultados.~~

~~§ 1º A gestão deverá pautar-se pela inovação, pelo dinamismo e empreendedorismo, suportada por ações proativas e decisões tempestivas, focada em resultados, na satisfação dos clientes-cidadãos e na correta aplicação dos recursos públicos.~~

~~§ 2º As ações decorrentes das atividades da Secretaria de Estado da Saúde deverão ser sinérgicas com a missão institucional e ensejar a agregação de valor.~~

~~TÍTULO XIII~~
~~DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~Art. 84. As atividades de gerenciamento, fiscalização e acompanhamento da execução de contratos e convênios serão de competência das unidades gestoras.~~

~~Art. 85. O presente Regulamento é o documento oficial para o registro das competências das unidades da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde, e a emissão de portarias, atos normativos ou outros documentos com a mesma ou semelhante finalidade é nula de pleno direito.~~

~~Art. 86. Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento serão solucionados pelo Secretário de Estado da Saúde e, quando for necessário, mediante atualização deste Decreto.~~

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 22-01-2020.

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Decreto Numerado Nº 10.687 / 2025 Lei Ordinária Nº 20.491 / 2019 Decreto Numerado Nº 9.059 / 2017 Lei Ordinária Nº 3.999 / 1961 Lei Ordinária Nº 16.140 / 2007
Órgãos Relacionados	Agência Brasil Central - ABC Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Conselho Estadual de Saúde Conselho de Excelência das Unidades Públicas Hospitalares Gerenciadas por Organizações Sociais Controladoria-Geral do Estado - CGE Fundo Estadual de Saúde Indústria Química do Estado de Goiás - IQUEGO Ministério Público do Estado de Goiás - MPGO Poder Executivo Poder Legislativo Procuradoria-Geral do Estado - PGE Secretaria de Estado da Administração - SEAD Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA Secretaria de Estado da Saúde - SES Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Secretaria de Estado de Relações Institucionais - SERINT Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM
Categorias	Programa de Compliance Público Regulamentos e estatutos Saúde